



Ata n.º 17 – No dia 24 de julho de 2017, na cidade de Santa Maria da Feira, Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores José Manuel da Silva Oliveira, Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, Susana Alexandra Lopes Correia, António Ferreira de Bastos, Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira e Mário António Pinho de Oliveira. Faltou o Sr. Vereador Eduardo Marques dos Santos Cavaco, por se encontrar de férias, cuja falta a Câmara considerou justificada. ----- Secretariou a reunião a Técnica Superior da Divisão de Apoio Técnico, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de junho de 2015. -----

ORDEM DO DIA -----

- 1 - Ata** -----
 - **Reunião ordinária de 10 de julho de 2017** -----
- 2 - Concurso público “Construção da Escola Básica de Fornos” – Santa Maria da Feira** -----
 - **Ratificação de despacho de recusa das listas de erros e omissões** -----
- 3 - Concurso público “Construção da Escola Básica de Fornos” – Santa Maria da Feira** -----
 - **Ratificação de despacho de aprovação das listagens de erros e omissões** -----



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 3

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

-
- 4 – Empreitada de “Construção do Centro Veterinário Municipal” – São João de Ver -----**
- Ratificação de despacho de prorrogação de prazo de entrega de propostas -----
- 5 – Processos de Urbanização e Edificação -----**
- 6 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município, Maria Isaura de Sousa Reis Coelho e marido António de Sá Coelho, e a Freguesia de Rio Meão -----**
- Aprovação de minuta -----
- 7 – Contrato a celebrar entre o Município, Margarida Pereira Dias Gomes, Cristina Dulce Dias de Sá Alves Veiga Macedo e Corina Florbela Dias de Sá Alves Figueiredo da Rocha, e a Freguesia de Paços de Brandão -----**
- Aprovação de minuta -----
- 8 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município, José Monteiro da Silva Brito e esposa Maria Arcília Pinto Soares Brito, e Francisco Feliz Monteiro da Silva Brito e esposa Maria da Conceição de Almeida Alves Brito -----**
- Aprovação de minuta -----
- 9 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município e Anabela Moreira da Costa e marido Roberto Carlos Ferreira da Silva e Sá -----**
- Revogação da deliberação de 10/07/2017 -----
- 10 – Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização de Pavilhões Desportivos Municipais -----**
- Preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais -----
-



-
- 11 – Protocolo de colaboração entre o Município e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Santa Maria da Feira – Auxílios económicos e transporte escolar-----
- Aprovação de minuta -----
 - 12 – Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares-----
 - 13 – Ação Social Escolar para o ano letivo 2017/2018 -----
- Aprovação dos critérios de atribuição de apoios socioeducativos e da transferência das verbas para os Agrupamentos de Escolas do Concelho-----
 - 14 – Contratos de cooperação para cedência de espaços desportivos
- Aprovação de minuta -----
 - 15 – Programa de Apoio ao Desporto - Medida 5 – Cedência de espaços desportivos-----
- Aprovação da avaliação e graduação das candidaturas, das candidaturas contempladas e das horas a atribuir-----
- Aprovação da minuta dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo -----
 - 16 – Protocolo de Apoio e Cooperação para o Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura 2017 a celebrar entre a Câmara Municipal e a Fundação da Juventude-----
- Aprovação de minuta -----
 - 17 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município e José Fernando da Cruz e Rocha-----
- Aprovação de minuta -----
 - 18 – Empreitada de “Requalificação do Largo Inácio Monteiro -
-



-
- Souto” – Santa Maria da Feira -----**
- Adjudicação -----
- 19 – Empreitada de “Requalificação da Rua Armando Pinto Assunção” – Santa Maria da Feira -----**
- Adjudicação -----
- 20 – Empreitada “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” – Santa Maria da Feira -----**
- Adjudicação -----
- 21 – Acordos de revogação dos contratos de arrendamento Rural Agrícola celebrados com Sérgio Miguel Ferreira da Silva e Berta Regina Ribeiro de Lima -----**
- Aprovação de minutas -----
- 22 – Pedido de Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira de licenciamento de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira, em Arrifana -----**
- 23 – Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços -----**
- 24 – Posto Médico de Argoncilhe -----**
- Revogação da deliberação de 3/09/2007 -----
- 25 – Abertura de procedimentos concursais para a contratação de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público---**
- 26 – Atribuição de apoio ao Rancho Regional de Argoncilhe -----**
- Obras diversas -----
- 27 – Atribuição de apoio ao Grupo Musical Estrela de Argoncilhe----**
- Obras diversas -----
-



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 6

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Munícipe: Duarte Bento Pinho, residente na Rua Dr. Vaz Ferreira, n.º 3,
4520-212 Santa Maria da Feira. -----

Assuntos: Ruas em mau estado; Rua da Cercifeira – Muro está a pôr em
perigo a integridade física das pessoas; silvas em frente à Cercifeira;
águas pluviais que vêm para a Rua Dr. Vaz Ferreira, sendo que
inclusive o muro já tem um buraco; carreira que vai para o cemitério em
mau estado; terreno do Sr. Américo Amorim que não é limpo. -----

O munícipe em referência começou por dizer que considerava os
assuntos que iria expor extremamente graves e que já não era a
primeira vez que os dava a conhecer a esta instância. -----

Disse que a Câmara tem-se esquecido de mandar notificar as pessoas
responsáveis por os terrenos onde existem silvados assim como pedras
a cair para a via pública, que colocam em perigo a integridade física das
pessoas, dizendo que, na passada semana, a Câmara enviou alguém ao
local para ver o que se estava a passar, mas que esse alguém percebia
tanto como ele, e que o que é certo é que tudo continua na mesma. -----

Deu como exemplo o parque de estacionamento existente na Avenida
Belchior Cardoso da Costa, dizendo que, nesse local, existe uma árvore
que está seca há já 4 anos, que junto às instalações da Cercifeira
existem duas pedras enormes de um muro que está a cair, e que, em
frente, existe um terreno que é do mesmo dono, ou seja, da condessa
que vive em Coimbra, mas que tem procurador em Santa Maria da



**Santa Maria da Feira
câmara municipal**

fls. 7

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

Le
B

Feira, que se encontra cheio de silvas e cobras.-----
O munícipe disse também que a carreira que vai para o cemitério está precisamente nas mesmas condições, e que é da mesma dona. Referiu que, na Rua Dr. Vaz Ferreira, caem todas as águas pluviais que vêm da rua que vai em direção à estação e da rua que vem do lado do Inatel, existindo um buraco enorme no local, e que as águas entram pela casa da sua falecida avó, assim como pelos terrenos da mesma, e que, mais acima, existe um outro terreno nas mesmas condições, ou seja, a criar bicharada junto às casas, sendo o terreno propriedade do Sr. Américo Amorim, falecido recentemente.-----
O munícipe concluiu dizendo que, antigamente, Santa Maria da Feira tinha uns jardins que dava raiva, que vinham excursões de fora para os ver, e que, hoje, só existe erva nesses locais, e que espera que alguém tenha consciência e mande fazer alguma coisa.-----
O Sr. Presidente questionou o munícipe se ele era funcionário do Município, ao que o mesmo respondeu afirmativamente, tendo o Sr. Presidente questionado o mesmo se estava ao serviço, tendo este respondido que não. -----
O vereador do Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, Vítor Marques, informou que algumas das situações referidas pelo munícipe já tinham sido averiguadas e que algumas delas não são da responsabilidade da Câmara Municipal, dizendo que outras podem ser englobadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, em que o munícipe pode substituir os proprietários e fazer a limpeza dos terrenos, tendo o direito de regresso dos respetivos custos em relação ao proprietário, dizendo ainda que, de qualquer forma, as questões iriam



ser analisadas e que o munícipe, que é funcionário do Município, adstrito a esse mesmo setor, se estivesse ao serviço, possivelmente, já estaria o serviço feito.-----

Munícipe: Francisco António Coelho de Oliveira, residente na Rua Dona Luciana Correia Marques, n.º 126, 4520-822 Travanca. -----

- Assunto: Processo n.º 461/2016/URB – Pretende que seja arranjada uma solução para que não seja sempre a mesma pessoa a ceder terreno.-----

O munícipe em referência começou por pedir desculpa à Câmara por vir falar do mesmo assunto, ou seja, sobre a implantação de um muro a que se refere ao processo n.º 461/2016, mas que gostava de saber em que fase é que o mesmo se encontra. -----

O Sr. Presidente deu a palavra ao Chefe da Divisão de Edificação e Urbanismo, Eng.º Vítor Bernardino, presente na reunião, que referiu que, na sequência da última reunião em que o munícipe esteve presente, deslocou-se ao local, tal como o Sr. Presidente lhe pedira, e esteve reunido com o Sr. Francisco Oliveira para averiguar da possibilidade de alargamento, ou não, da via em questão e da implantação do passeio.-----

O Eng.º Vítor Bernardino disse que o Sr. Francisco Oliveira demonstrou, no local, que não pretendia alargar o que lhe havia sido indicado por parte da Câmara, ou seja, 3,5m do eixo da via + 1,5m de passeio, acrescentando que, de qualquer forma, tal como tinha esclarecido o Sr. Francisco Oliveira no local, atendendo a que o arruamento tem várias dimensões ao longo da sua extensão, ele próprio entendeu mandar fazer um levantamento topográfico de todo o



arruamento e um plano de alinhamentos, para se averiguar exatamente a situação e ver da possibilidade de implantação do passeio sem as dimensões regulamentares.-----

O Eng.º Vítor Bernardino concluiu referindo que o assunto já estava no gabinete de topografia para, possivelmente na semana em curso, ser feito o levantamento topográfico.-----

O Sr. Presidente recomendou ao Eng.º Vítor Bernardino que comunique ao munícipe o resultado da análise final da situação.-----

Interveio o vereador Gil Ferreira dizendo que, a propósito da intervenção do Sr. Francisco Oliveira, na reunião ordinária de 26 de junho de 2017, relativamente a um conjunto de assuntos que se prendiam com um trabalho que o próprio tinha realizado no âmbito da história local e também de umas telas, reuniu-se, no seu gabinete, com o Sr. Francisco Oliveira e, em virtude dessa reunião, despachou o assunto para análise técnica da Chefe da Divisão do Património Cultural, Dra. Ana José Oliveira. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Voto de pesar pelo falecimento do empresário Américo Amorim ---

Sob proposta do Sr. Presidente, a Câmara foi unânime em aprovar o seguinte voto de pesar: -----

“No passado dia 13 de julho, faleceu o empresário Américo Amorim, com 82 anos, representando a sua morte uma perda para Santa Maria da Feira, para a região e para o País. -----

Empresário de sucesso nos mais diversos domínios, com negócios espalhados por todo o mundo, nas mais diversas áreas, Américo



Amorim destacou-se como uma das figuras de maior relevo no mundo empresarial português, sendo responsável por ter transformado completamente a indústria da cortiça portuguesa, fazendo dela uma referência mundial. -----

Dotado de uma capacidade empreendedora e visão estratégica ímpares, Américo Amorim foi um modelo de empresário e cidadão, tendo sabido colocar as suas qualidades ao serviço da comunidade, ficando, para sempre, na memória local pelo seu contributo ao concelho e ao setor corticeiro e, principalmente, pelos empregos que criou e pelo valor acrescentado que soube sempre aportar à comunidade e ao País. -----

O crescimento e o desenvolvimento do concelho estarão indelevelmente ligados a esta personalidade ímpar, que permanecerá na memória dos feirenses e figurará, com justiça, na história do concelho. -----

A Câmara Municipal manifesta o seu profundo pesar pela morte de Américo Amorim, endereçando à família as mais sentidas condolências.”

- Utilização do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia -----

O Sr. Presidente referiu pretender lembrar e dar nota de que o Regimento da Câmara prevê a duração máxima de 60 minutos para o Período de Antes da Ordem do Dia, pelo que pedia a cada um dos vereadores que queira intervir que use o seu tempo com parcimónia, sendo o mais sucinto possível, a fim de permitir uma discussão adequada e uma adequada gestão das reuniões.-----

- Limpeza da envolvente do empreendimento de habitação social, na Rua Visconde Santa Maria de Arrifana, em Arrifana -----

A vereadora Susana Correia solicitou a atenção do Executivo



Permanente para a envolvente do empreendimento de habitação social em referência dizendo que os vereadores do Partido Socialista foram alertados para a falta de limpeza daquele local e para a degradação que existe. -----

- Inspeção da ASAE aos parques infantis, em Santa Maria da Feira--

O vereador António Bastos recordou que já questionara o Executivo Permanente sobre esta matéria na reunião ordinária de 10 de julho de 2017, dizendo que não obteve qualquer resposta porque a Câmara ainda não tinha o devido conhecimento, mas que, como já o deve ter, a sua pergunta é no sentido de saber se, de facto, existe ou não livro de registo de inspeções dos parques infantis na Câmara, e, se não existir, por que é que não existe, bem como se existe seguro de responsabilidade civil para cada um dos parques e, se não existir, por que é que não existe.-----

- Dificuldade de acesso aos documentos publicados no site da Câmara -----

O vereador António Bastos disse que já não é a primeira vez que verifica que, em horários de fim de tarde e durante os fins-de-semana, o site da Câmara não permite a consulta de uma parte significativa de documentos, para não dizer todos, e, concretamente, as atas das reuniões da Câmara.-----

Exibiu uma folha de papel dizendo tratar-se de um documento exemplificativo, tirado do site em 3 de julho de 2017, que mostra uns hieróglifos relativamente ao assunto que referira. -----

O vereador José Manuel Oliveira após ter solicitado ao vereador António Bastos o documento que este exibiu para tentar perceber o que ocorreu,



disse tratar-se de um erro de instalação do Java no computador. -----

- Intervenção do vereador Mário Oliveira sobre o Período de Intervenção do Público -----

O vereador Mário Oliveira interveio dizendo que, relativamente ao Período de Intervenção do Público, queria dizer que um munícipe é sempre um munícipe, e que lhe parece que subentendeu, nas palavras quer do Sr. Presidente quer do vereador Vítor Marques, o estereótipo do trabalhador do Município. -----

Disse que, quando um munícipe vem à reunião de Câmara expor um assunto, qualquer que seja a sua profissão, e o seu estado, ele está na qualidade de munícipe, não está noutra qualidade qualquer, dizendo que ele próprio só conseguia ver o Sr. Duarte Bento de Pinho como um munícipe que veio expor um assunto à Câmara.-----

Disse achar até curioso ver o Sr. Presidente, muitas vezes, nas reuniões de Câmara, onde se discute tantas situações de responsabilidade política, a tentar levar as responsabilidades para os técnicos, e, neste caso, o cidadão que veio expor uma situação no Período de Intervenção do Público quase que foi acusado, pelo menos de forma indireta, de não estar a fazer o seu trabalho, pelo que, desta vez, pelos vistos, já existe qualquer mácula relativamente aos técnicos da Câmara. -----

O vereador Mário Oliveira concluiu dizendo querer deixar expresso que é muito desagradável, muito mau, que se coloquem rótulos nas pessoas, por parte de membros do Executivo, quando as pessoas, quer sejam elas trabalhadoras deste Município, ou não, vêm, basicamente, expor um assunto na reunião de Câmara, na qualidade de cidadãos, como, aliás, a legislação e a própria Constituição lhes confere esse



direito.-----
Em resposta às questões colocadas, o Sr. Presidente começou por referir-se à **limpeza da envolvente do empreendimento de habitação social, na Rua Visconde Santa Maria de Arrifana, em Arrifana**, recomendando ao vereador do Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, Vítor Marques, que mande averiguar a situação e, se possível, mande fazer a respetiva limpeza.-----
Relativamente à **inspeção da ASAE aos parques infantis, em Santa Maria da Feira**, a vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, disse querer esclarecer que, até hoje, a Câmara não foi notificada de nenhuma contraordenação. -----
Informou que houve uma inspeção a alguns parques infantis por parte da ASAE, a qual solicitou a colaboração da Câmara no envio de alguns documentos, dizendo que, como a Câmara não é proprietária desses parques infantis, diligenciou junto dos proprietários dos mesmos no sentido de facultarem esses documentos a fim de serem entregues à ASAE, frisando que o contacto da ASAE junto da Câmara foi unicamente para pedir a colaboração para o envio de documentos que estavam em falta.-----
A vereadora Cristina Tenreiro disse também que, relativamente aos parques infantis propriedade da Câmara, a Câmara possui seguro, como é lógico, e tem os livros de registo de inspeções e manutenção. ----
O vereador António Bastos perguntou, de seguida, quantos são os parques infantis propriedade da Câmara, ao que a vereadora Cristina Tenreiro referiu que não sabe exatamente quantos, mas que pode fazer chegar essa informação àquele vereador, o qual lhe perguntou se, na



próxima reunião, poderia trazer os respetivos livros de registos, tendo a vereadora Cristina Tenreiro referido que traria a relação dos parques infantis propriedade da Câmara e dos registos. -----

O vereador António Bastos perguntou ainda à vereadora Cristina Tenreiro se esta já enviou os respetivos registos para a ASAE, a qual respondeu que não porque a ASAE não pediu nenhum livro de registos dos parques infantis da Câmara. -----

O Sr. Presidente finalizou recomendando à vereadora Cristina Tenreiro que faça chegar ao vereador António Bastos a informação solicitada. ----

Quanto à **dificuldade de acesso aos documentos publicados no site da Câmara**, abordada pelo vereador António Bastos, o Sr. Presidente disse que, conforme foi constatado, haverá qualquer problema informático em relação ao computador do vereador António Bastos que poderá não estar atualizado quanto ao Java, porque, de facto, o site está sempre operacional, ressalvando que poderá acontecer, como em qualquer outro caso, por um motivo qualquer o site estar em baixo durante um curto período, mas que, pelo que sabe, tem estado sempre em funcionamento.-----

Em relação à **intervenção do vereador Mário Oliveira sobre o Período de Intervenção do Público**, o Sr. Presidente referiu que o vereador Mário Oliveira disse que o Executivo Permanente estava a colocar rótulos nos funcionários. Disse que, longe disso, que ele próprio perguntou unicamente por curiosidade, porque pareceu-lhe recordar-se que o munícipe em questão já tinha vindo intervir no Período de Intervenção do Público de uma reunião anterior, frisando que, quanto ao resto, naturalmente que ele terá os seus direitos intactos. -----



ORDEM DO DIA-----

1 - Ata-----

- Reunião ordinária de 10 de julho de 2017-----

Retirado da Ordem do Dia.-----

**2 - Concurso público "Construção da Escola Básica de Fornos"
Santa Maria da Feira**-----

- Ratificação de despacho de recusa das listas de erros e omissões -

**3 - Concurso público "Construção da Escola Básica de Fornos" -
Santa Maria da Feira**-----

**- Ratificação de despacho de aprovação das listagens de erros e
omissões**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, os despachos que exarou, no âmbito do procedimento em epígrafe, em 6 e 13 de julho de 2017, os quais explanou e, seguida e respetivamente, se transcrevem:-----

"Verificando-se a presença de uma lista de erros e omissões no procedimento de concurso em título, e em face da impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária do executivo municipal, sem que tal atrase o processo e possa pôr em causa uma resposta dentro do prazo estipulado para o efeito, sem que ocorra a suspensão do prazo de entrega de propostas, recuso expressamente a lista de erros e omissões apresentada e anexa ao processo de concurso.-----

A decisão sobre erros e omissões é efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

À Câmara para ratificação."-----



“Verificando-se, a presença de mais três listas de erros e omissões, submetidas pelas empresas interessadas respetivamente, Teixeira, Pinto & Soares, S.A., Construções Carlos Pinho, Lda. e Alexandre Barbosa Borges, S.A, no procedimento de concurso em título, e em face da impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária do executivo municipal, sem que tal atrase o processo e possa pôr em causa uma resposta dentro do prazo estipulado para o efeito, sem que ocorra a suspensão do prazo de entrega de propostas, aprovo as listas na estrita medida da informação técnica, que segue em documentos anexo. -----

A decisão sobre erros e omissões é efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À Câmara para ratificação.” -----

O vereador António Bastos interveio dizendo que estranhava aparecerem dois despachos relativos a erros e omissões do mesmo processo, e que se referem à mesma situação, em que os autores do projeto dizem, em 6 de julho de 2017, que não deveriam ser aceites os erros e omissões, e, depois, no dia 13 de julho de 2017, passados 6 ou 7 dias, já dizem que parte dos erros e omissões devem ser aceites. -----

Disse que esta situação obriga-o a perguntar quantos concorrentes é que houve a concurso, ao que o Sr. Presidente referiu que ainda não se sabe enquanto não terminar o prazo de apresentação das propostas.-----

O vereador António Bastos perguntou também quais os valores dos trabalhos reclamados, dizendo que devia haver já uma informação técnica, de quem analisa estes processos, indicando os valores dos trabalhos que estão em fase de reclamação e quais os que são aceites e



os que não são, dizendo ainda que parece-lhe que há avanços e recuos perante uma análise que foi feita antes e seis ou sete dias depois, dizendo ainda parecer-lhe que há qualquer coisa que não funciona bem. Prosseguiu referindo que se está perante um concurso público, pelo que terá de se estar perante um processo extremamente correto e transparente, e um processo do qual ninguém possa tirar ilações erradas, mas que, perante estas situações, oferecem-se-lhe estas dúvidas.-----

O vereador António Bastos concluiu dizendo que, em seu entender, o processo começou mal, em termos concursais, e, pelo facto de começar mal, chama a atenção para esta situação, e espera bem que, nos próximos tempos, não se prossiga com este tipo de procedimentos, que avançam e recuam, porque alguém pode pensar que a Câmara não está a ser coerente com os seus procedimentos.-----

O Sr. Presidente interveio dizendo querer dar nota que o que se acabara de ouvir é um perfeito disparate, frisando que constam do processo as atas assinadas pelo júri do procedimento, que foi nomeado pela Câmara, constituído por funcionários que estão acima de qualquer dúvida e qualquer suspeita, e que a tentativa de enlamear o processo é notória, frisando que o júri conduzirá o processo até ao momento de elaboração do relatório final correspondente, que a Câmara avaliará oportunamente.-----

O vereador António Bastos voltou a intervir dizendo não estar a pôr em causa a seriedade das pessoas, nem dos técnicos, ao que o Sr. Presidente contrapôs sublinhando que está, que o vereador António Bastos acabou de o fazer, tendo este dito que estava a pôr em causa a



capacidade do poder político nestas decisões. -----

O Sr. Presidente fez notar que o poder político intervém, neste processo, na abertura do procedimento, o qual passa todo por um júri e volta ao poder político depois do júri elaborar o seu relatório final. Frisou que o trabalho em causa, neste momento, não é do Presidente da Câmara, nem do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, que este trabalho é dos técnicos da Câmara, salientando tratar-se de um concurso público, que é feito com toda a transparência, com a audição de todos os concorrentes, cujas respostas constam do processo, dizendo ainda que, quando chegar a altura de vir ao poder político, que é quando for elaborado o relatório final do júri, a Câmara aprovará ou não. -----

O Sr. Presidente concluiu dizendo que está clarinho para todos que os membros do júri são pessoas idóneas, que fizeram a sua análise, e que o processo está na mão do júri. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos supratranscritos. -----

A vereadora Susana Correia fez a seguinte declaração de voto: -----

“Mediante a apresentação do ponto 2 e do ponto 3, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente, tendo em conta a informação técnica que nos é apresentada.” -----

O Sr. Presidente fez a seguinte declaração de voto:-----

“Subscrevo a declaração de voto dos vereadores do Partido Socialista.” -

**4 - Empreitada de “Construção do Centro Veterinário Municipal” -
São João de Ver -----**

- Ratificação de despacho de prorrogação de prazo de entrega de



propostas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, o despacho que exarou, no âmbito do procedimento em epígrafe, em 18 de julho de 2017, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face a necessidade urgente, imperiosa e inadiável, de ser prorrogado o prazo de entrega de propostas, de forma a repor o prazo inicialmente concedido, visto não terem sido inicialmente disponibilizadas todas as peças de procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, e considerando ainda a impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária do executivo municipal, sem que tal atrase o processo e possa pôr em causa uma resposta dentro do prazo considerado aceitável para o efeito. No contexto da tramitação do concurso público de empreitada para “Construção do Centro Veterinário Municipal”, determino que se proceda à prorrogação de prazo de entrega de propostas, por treze dias corridos a contar da data final de entrega de propostas, prevista no anúncio de procedimento no Diário da República. -----

À Câmara para ratificação.” -----

O vereador António Bastos interveio questionando como é possível colocar, na plataforma eletrónica, todo o procedimento de concurso e, decorridos treze dias, chega-se à conclusão de que afinal o processo não está completamente colocado na plataforma eletrónica, porque os concorrentes chamam a atenção para as peças que não foram colocadas na plataforma eletrónica.-----

Disse que isto dá para entender que quem acompanha estes processos,



de facto, os acompanha muito mal, porque não conhece, certamente, os meandros dos processos e, depois, politicamente, não assume qualquer responsabilidade, dizendo ainda que isto é a continuação verídica da falta de planeamento e de rigor no lançamento das obras a concurso.---

O Sr. Presidente referiu pretender dar nota que se trata de trabalhos técnicos, dos técnicos da Câmara, frisando que a Câmara tem uma Divisão de Contratação Pública e que, naturalmente, não é nenhum dos membros do Executivo Permanente que coloca as peças na plataforma eletrónica, que são os técnicos. Disse que, se faltava uma peça, havia uma correção a fazer, que está feita. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito. -----

5 – Processos de Urbanização e Edificação-----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

6 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município, Maria Isaura de Sousa Reis Coelho e marido António de Sá Coelho, e a Freguesia de Rio Meão-----

- Aprovação de minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 19 de julho de 2017, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proposta: À Câmara. -----

Proponho que o executivo camarário delibere aprovar a minuta do



contrato-promessa de doação a celebrar entre este Município, Maria Isaura de Sousa Reis Coelho e Marido, e a Freguesia de Rio Meão.-----

Mais proponho, caso venha a ser aprovada a minuta, que seja ainda deliberado remeter cópia da minuta do contrato ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, com vista ao cumprimento do estatuído na cláusula terceira do referido contrato.” ---

É do seguinte teor a minuta do contrato-promessa de doação que acompanha a proposta supratranscrita:-----

“Contrato-Promessa de Doação -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira, -----

- como primeiro outorgante; -----

E -----

Maria Isaura de Sousa Reis Coelho, (NIF 177324929) e marido António de Sá Coelho, residentes na Rua das Valas, 99, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira; -----

- como segundos outorgantes;-----

E -----

Freguesia de Rio Meão, com sede no Largo de Santo António, n.º 57, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mário Jorge de Castro Reis -----

- como terceira outorgante; -----

É celebrado o presente contrato-promessa de doação que se rege pelas



cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, sito na Rua de Própria, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 163.º. -----

Segunda -----

1 - Pelo presente contrato-promessa, os segundos outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro (o qual aceita), para integrar o domínio público deste, a parcela de terreno com a área de 29 m², a qual se destina ao alargamento do arruamento e execução do passeio (devidamente identificada, na planta que se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante) a destacar do prédio identificado na cláusula anterior.-----

2 - A cedência da área será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias. -----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a proceder à demolição da edificação implantada no prédio identificado na cláusula primeira, bem como a edificar novo muro de vedação, desprovido da área prometida ceder e executar muros. -----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a fornecer à terceira outorgante os materiais necessários à execução das obras supraidentificadas.-----

Quarta-----



Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim, sem mais, o domínio público do primeiro outorgante. -----

Por o presente contrato-promessa de doação, feito em triplicado, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, ao Pelouro de Administração e Finanças e ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde. -----

7 – Contrato a celebrar entre o Município, Margarida Pereira Dias Gomes, Cristina Dulce Dias de Sá Alves Veiga Macedo e Corina Florbela Dias de Sá Alves Figueiredo da Rocha, e a Freguesia de Paços de Brandão -----

- Aprovação de minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se



refere a informação jurídica do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, subscrita pela Dra. Ilda Almeida, datada de 18 de julho de 2017, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Propõe-se que seja submetido a deliberação camarária a minuta do contrato a celebrar entre este Município, Margarida Pereira Dias Gomes, Cristina Dulce Dias de Sá Alves Veiga Macedo, Corina Florbela Dias de Sá Alves Figueiredo da Rocha e a Freguesia de Paços de Brandão. -----

Mais se propõe, caso venha a ser aprovada a minuta, que seja ainda deliberado remeter cópia da minuta do contrato ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, com vista ao cumprimento do estatuído na cláusula terceira do referido contrato.” ---

Instrui a informação supratranscrita a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proposta: À Câmara. -----

Proponho que o executivo camarário delibere aprovar a minuta do contrato a celebrar entre este Município, Margarida Pereira Dias Gomes, Cristina Dulce Dias de Sá Alves Veiga Macedo, Corina Florbela Dias de Sá Alves Figueiredo da Rocha e a Freguesia de Paços de Brandão. -----

Proponho ainda, caso venha a ser aprovada a minuta, que seja ainda deliberado remeter cópia da minuta do contrato ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, com vista ao cumprimento do estatuído na cláusula terceira do referido contrato.” ---

É do seguinte teor a minuta do contrato que acompanha a proposta e a



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 25

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

informação jurídica supratranscritas: -----

“Contrato -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira; -----

- como primeiro outorgante; -----

E -----

Margarida Pereira Dias Gomes (NIF 133680746), residente na Avenida de Santiago n.º 215 freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira; -----

Cristina Dulce Dias de Sá Alves Veiga Macedo (NIF 180542320), residente na Rua das Brévias n.º 71 freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira; -----

Corina Florbela Dias de Sá Alves Figueiredo da Rocha (NIF 208236945), residente na Rua Entre Avenidas n.º 35 freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira; -----

- como segundas outorgantes; -----

E -----

Freguesia de Paços de Brandão, NIF 506912736, com sede no Largo da Igreja 36, 4535-275 Paços de Brandão, representada pelo Presidente da Junta, Sr. Firmino Gomes da Costa, -----

- como terceira outorgante; -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira -----



As segundas outorgantes são donas e legítimas proprietárias do prédio urbano situado na Rua do Paço Novo n.º 100, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 2264. -----

Segunda -----

1 - Pelo presente contrato-promessa, as segundas outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 213,20 m² a qual se destina à execução de passeios e baías de estacionamento (área essa devidamente identificada na planta que se anexa ao presente contrato, sob o n.º 1 e que dele faz parte integrante). -----

2 - A cedência da área será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias. -----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante, compromete-se a:-----

a) demolir todas as construções existentes no prédio identificado na cláusula primeira, designadamente as que se encontram apostas na parcela de terreno prometida ceder, bem como a remover os entulhos a vazadouro; -----

b) Executar passeios e baías de estacionamento; -----

c) Executar novo muro de vedação e respetivos portões, desprovido da área prometida ceder.-----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a fornecer à terceira outorgante os materiais necessários à execução das obras



supraenunciados no ponto anterior. -----

3 - Ainda em face da aludida cedência, o primeiro outorgante compromete-se a aprovar, com referência ao prédio identificado na cláusula primeira, os edifícios melhor identificados na planta que se anexa sob o n.º 2, com a utilização de comércio, serviços, ou habitação, desde que cumpridos que sejam os normativos legais e regulamentares aplicáveis. -----

Quarta -----

Em face do estatuído na cláusula segunda deste contrato, o primeiro outorgante compromete-se a contabilizar a área atualmente existente (1.505 m²) em futura operação urbanística que venha a ser promovida pelos segundos outorgantes ou outra entidade e que incida sobre o prédio identificado na cláusula primeira, nomeadamente a considerar as áreas de construção existentes (armazéns) no cálculo das taxas de urbanização e compensação a calcular numa futura operação urbanística, sendo as mesmas deduzidas no valor a pagar. -----

Quinta-----

As segundas outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras identificadas na cláusula terceira. -----

Sexta -----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sétima-----



A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim, sem mais, o domínio público do primeiro outorgante. -----

Por o presente contrato, feito em triplicado, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos.” -----

O vereador António Bastos interveio referindo que queria que o vereador José Manuel Oliveira se explicasse sobre esta questão, e, exibindo uma planta, disse que parece tratar-se de um loteamento.-----

O vereador José Manuel Oliveira disse que a única coisa que consta na planta é a possibilidade de, eventualmente, poderem ser construídas três unidades comerciais no terreno, esclarecendo que, aquando da negociação, as proprietárias solicitaram que, anexo ao contrato, ficasse a possibilidade de construção de unidades comerciais e uma eventual divisão, que pode ser em propriedade horizontal ou o que entenderem. -

Disse que, de qualquer forma, pode-se verificar que, no articulado do contrato, não existe nenhuma menção a operação de loteamento nem a propriedade horizontal, frisando que é uma perspectiva de futuro, que as proprietárias hoje têm, mas que pode nunca se concretizar.-----

O vereador António Bastos voltou a intervir e, depois de ler a cláusula terceira da minuta do contrato, referiu que isto quer dizer que a Câmara e a Junta de Freguesia vão fazer todas as obras.-----

De seguida leu a cláusula quarta dizendo que aqui é que reside, de facto, a sua questão, perguntando ao vereador José Manuel Oliveira se, em caso de operação de loteamento, tinha a certeza, segundo aquela cláusula, que as atuais proprietárias, ou o eventual operador da



urbanização ou do loteamento, não se sujeitam ao pagamento de taxas de urbanização e de compensação.-----

O vereador José Manuel Oliveira respondeu que não tem a certeza, dizendo que podem não se sujeitar. Dirigindo-se ao vereador António Bastos, disse-lhe que é preciso perceber o que se lê. Referiu que, como o vereador António Bastos sabe, o Decreto-Lei n.º 555/99 fala em operação urbanística para toda e qualquer construção, dizendo que, por exemplo, a construção de um muro é uma operação urbanística, a construção de um edifício é uma operação urbanística, a construção de um passeio e o alargamento de uma estrada é uma operação urbanística, pelo que, quando se fala em operação urbanística, não quer dizer que se esteja a falar de loteamentos.-----

Explicou assim que o intuito do contrato foi, primeiro, levar à demolição dos armazéns existentes, que estão à face de uma via e a estrangular a mesma.-----

Explicou também que, quando se diz que a Câmara se compromete a aprovar um edifício no local, esse edifício irá depender das operações que os particulares venham a sugerir à Câmara na altura, dizendo que a Câmara compromete-se a aprová-lo com as referidas características e com a possibilidade de utilização de comércio, serviços, ou habitação, acrescentando que foi exatamente para fechar a porta à indústria e ao armazém que existem, hoje, no local, porque é uma área central de Paços de Brandão.-----

O vereador José Manuel Oliveira explicou que, por outro lado, quando a Câmara se compromete a contabilizar as áreas existentes em futura operação urbanística, refere-se ao que existe no local, que são 1505 m²,



e significa que, para cálculo de índices e densidades, existe uma área que está construída e que, hoje, pagaria uma determinada taxa de urbanização e compensação. -----

Disse que a operação que está construída no local se fosse feita hoje tinha um valor e, como o vereador António Bastos sabe, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação prevê, para este tipo de casos, que, quando existe uma construção e se vai fazer uma nova, o existente entra em contas para descontar na taxa nova, o que o leva a responder que pode estar sujeito, ou não, ao pagamento de taxas numa futura operação urbanística. -----

O vereador António Bastos voltou a intervir dizendo que não concorda pela simples razão de que a Câmara e a Junta de Freguesia propõem-se demolir o edificado, que, certamente, não interessa às proprietárias atuais. -----

O vereador José Manuel Oliveira contrapôs dizendo que o âmbito deste contrato não é esse, não é não interessar aos particulares, mas sim no intuito de interessar ao Município requalificar a rede viária, proceder ao alargamento e criar estacionamento na zona em questão, sublinhando assim que é o interesse público que está subjacente a este contrato e não o interesse dos privados, dizendo que os privados podiam perfeitamente manter o armazém como está até decidirem-se a fazer qualquer coisa e, nessa altura, teriam de fazer tudo, mas que, como a Junta de Freguesia está a requalificar a zona, abordou-se as proprietárias no sentido de deixar recuar, as quais se mostraram disponíveis para deixar recuar e até demolir as construções existentes, porque também não lhes interessa ter aquelas construções no centro de



Paços de Brandão.-----

O vereador José Manuel Oliveira concluiu dizendo que entende que, assim, está a valorizar-se quer a paisagem urbana quer o espaço público adjacente às construções existentes. -----

O vereador António Bastos interveio novamente dizendo que concorda em absoluto que é uma mais-valia que o armazém desapareça do local, sem dúvida, mas que não concorda com as premissas que a Câmara certamente vai satisfazer para que se proceda à demolição, cujos custos é a Câmara que paga, frisando que é a Câmara que paga tudo. -----

O vereador José Manuel Oliveira chamou a atenção que a responsabilidade da demolição, da execução de passeios, de baías de estacionamento e de muro é da Junta de Freguesia, comprometendo-se a Câmara a ceder os materiais. -----

O vereador António Bastos insistiu dizendo que se deve deixar de demagogia barata, porque a Câmara Municipal é que paga, e que o que está patente é que, eventualmente, poderá surgir uma operação urbanística, que não tem dúvidas que seja uma urbanização, ou seja, um loteamento composto por três lotes, pelo que, em caso de operação de loteamento, as proprietárias ou os futuros proprietários deviam sujeitar-se às regras a que todos se sujeitam, isto é, ao pagamento das taxas de urbanização quando fizerem o loteamento e quando fizerem as construções. -----

O vereador António Bastos concluiu dizendo que a premissa da cláusula quarta dá a possibilidade de se tirar várias interpretações, e que, como já está cansado destas várias interpretações, entende que isto devia ser muito mais claro, razão pela qual fez a pergunta ao



vereador José Manuel Oliveira se tinha a certeza de que este futuro loteamento sujeita-se ao pagamento das taxas de urbanização e das taxas de compensação, reafirmando que é a pergunta que deixa e que espera a resposta daquele vereador. -----

O vereador José Manuel Oliveira disse que julga que já deu essa resposta, que não sabe qual é a parte que o vereador António Bastos não percebeu, mas que, se não percebeu alguma delas, diga qual é que não percebeu, ao que o vereador António Bastos retorquiu dizendo que percebeu tudo e que entende tudo, que o vereador José Manuel Oliveira não faça dele desentendido, tendo o vereador José Manuel Oliveira dito que não queria fazer isso, que, aliás, achava que estava a falar para pessoas inteligentes, que compreendem facilmente a linguagem que usa, e que também tenta utilizar uma linguagem corrente, frisando que não percebe, de facto, o que é que o vereador António Bastos não percebeu, mas que vai voltar a tentar explicar-lhe. -----

O vereador José Manuel Oliveira referiu assim que a demolição das construções é por conta da Junta de Freguesia, tal como a construção do passeio e o alargamento da via, à semelhança do contrato aprovado, por unanimidade, no ponto anterior, e de tantos outros que têm sido aprovados, até hoje, e normalmente por unanimidade, dizendo que a única coisa que estará a meter alguma confusão é o facto de a Câmara se comprometer a contabilizar uma área atualmente existente em operações futuras, o que também já não é caso virgem, como o vereador António Bastos certamente bem se lembra, porque também já foram aprovados na Câmara contratos com o mesmo teor, o que o vereador António Bastos confirmou. -----



O vereador José Manuel Oliveira prosseguiu dizendo que, quanto à pergunta muito direta se paga ou se não paga taxas de urbanização e compensação, vai depender da operação urbanística que vier a ser apresentada. Disse que acha que o vereador António Bastos compreende porque, se vier a ser requerida a construção de uma moradia, que pode ser construída naquele terreno todo, está plenamente convencido que, com a capacidade hoje existente de 1505 m² de construção, não pagará taxa, mas que, se vier a ser construído um edifício destinado a comércio e serviços, com as áreas indicadas na planta, está convencido que isso poderá dar lugar ao pagamento de taxas. -----

Disse assim que se está a deferir no tempo o pagamento ou o não pagamento de taxas porque, como vão ser demolidos os armazéns, aquilo que se está a dizer é que, se as proprietárias, hoje, fizessem uma operação urbanística, tinham direito a ser-lhes descontado, no cálculo das taxas, o correspondente às construções existentes, e que, se o fizerem no futuro, vão ter o mesmo direito, porque seria penalizador para as pessoas não terem esse direito. -----

O vereador José Manuel Oliveira concluiu dizendo que acha que isto é clarinho, que não resta qualquer dúvida quanto a isto, mas que se o vereador António Bastos não perceber também não consegue explicar muito melhor. -----

O vereador António Bastos, dirigindo-se ao vereador José Manuel Oliveira, disse que entendeu bem, que acha que também foi claro relativamente às suas observações, e que fez-lhe uma pergunta concreta que é se, no futuro próximo, em caso de loteamento, as atuais



proprietárias, ou outro proprietário desta propriedade, se sujeitam ou não ao pagamento de taxas de urbanização e compensação. -----

O vereador José Manuel Oliveira disse que respondia muito peremptoriamente, dizendo que qualquer operação urbanística que venha a ser feita por estas proprietárias, ou por outro proprietário, estará sujeita ao cálculo e ao pagamento de taxas, comentando que mais do que isto não sabia o que dizer. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, ao Pelouro de Administração e Finanças e ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde. -----

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se. -----

8 - Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município, José Monteiro da Silva Brito e esposa Maria Arcília Pinto Soares Brito, e Francisco Feliz Monteiro da Silva Brito e esposa Maria da Conceição de Almeida Alves Brito -----

- Aprovação de minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 19 de julho de 2017, que, seguidamente, se transcreve:-----



“Proposta: À Câmara.-----

Proponho que o executivo camarário delibere aprovar a minuta do contrato-promessa de doação a celebrar entre este Município, Francisco Feliz Monteiro da Silva Brito e esposa, e a José Monteiro da Silva Brito e esposa.”-----

É do seguinte teor a minuta do contrato-promessa de doação que acompanha a proposta supratranscrita:-----

“Contrato-Promessa de Doação -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira, -----

- como primeiro outorgante;-----

E -----

José Monteiro da Silva Brito (NIF 170629899) e esposa Maria Arcília Pinto Soares Brito (NIF 170630080), residente no Largo de Santo António, n.º 72, 4520-473 Rio Meão; -----

- como segundos outorgantes;-----

E -----

Francisco Feliz Monteiro da Silva Brito (NIF 172503817) e esposa Maria da Conceição de Almeida Alves Brito (NIF 172503825), residentes na Avenida da Igreja, 5, 4520-468 Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira; -----

- como terceiros outorgantes;-----

É celebrado o presente contrato-promessa de doação que se rege pelas



cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Os terceiros outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio rústico, situado em Outeiro, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 1378.º e descrito na competente conservatória sob o n.º 2667/20151027-----

Segunda-----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio urbano, situado em Outeiro, freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 497.º. -----

Terceira -----

1 - Pelo presente contrato-promessa, os segundos outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro (o qual aceita), para integrar o domínio público deste, a parcela de terreno com a área de 50 m² (devidamente identificada, na planta que se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante) a destacar do prédio identificado na cláusula primeira.-----

2 - Ainda pelo presente contrato, os terceiros outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro (o qual aceita), para integrar o domínio público deste, a parcela de terreno com a área de 13 m² (devidamente identificada, na planta anexa) a destacar do prédio identificado na cláusula anterior. -----

3 - A cedência das áreas será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----



1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, os segundos outorgantes comprometem-se a proceder à demolição das edificações implantadas no prédio identificado na cláusula segunda, bem como a edificar novos muros de vedação, desprovidos da área prometida ceder e a executar passeios. -----

Quarta -----

Os segundos e terceiros outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro outorgante entre na posse e fruição das parcelas prometidas ceder, podendo nelas levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

As parcelas de terreno prometidas ceder terão de se encontrar livres e devolutas de pessoas e bens, bem como sobre as mesmas não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta -----

A cedência das áreas enunciadas na cláusula terceira opera-se automaticamente, integrando assim, sem mais, o domínio público do primeiro outorgante. -----

Por o presente contrato-promessa de doação, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----



9 – Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município e Anabela Moreira da Costa e marido Roberto Carlos Ferreira da Silva e Sá-----

- Revogação da deliberação de 10/07/2017-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 74-JS-DSBA/2017, subscrita pela Dra. Júlia Santos, da Divisão de Saneamento Básico e Ambiente, datada 19 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“O Município está a levar a efeito, na freguesia de Romariz, trabalhos de requalificação da rede viária, incluindo pavimentações e construção de passeios.-----

Por este motivo foram aprovados na reunião de câmara datada de 10 de julho de 2017 dois contratos-promessa de doação a favor do município. Sucede que o contrato-promessa de doação a celebrar entre este Município e Anabela Moreira da Costa e marido, foi aprovado naquela reunião de câmara, quando ainda as negociações com os proprietários não estavam concluídas, situação que, na presente data ainda se mantém.-----

Deste modo propomos a revogação da deliberação de câmara identificada, mas somente quanto à aprovação do contrato com Anabela Moreira da Costa e marido diz respeito, mantendo-se quanto ao demais o teor integral da mesma.-----

À Consideração Superior.”-----

A Câmara debruçou-se na análise do assunto e deliberou, sob proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, revogar a deliberação de 10 de julho de 2017, no que diz respeito ao contrato com Anabela Moreira da



Costa e marido, mantendo-se quanto ao demais o teor integral da mesma, nos termos e com os fundamentos constantes na informação jurídica supratranscrita. -----

10 - Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização de Pavilhões Desportivos Municipais -----

- Preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais -----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- a) O Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização de Pavilhões Desportivos Municipais foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal, por deliberação de 09 de setembro de 2016. -----
- b) O referido regulamento, com o n.º 903/2016, foi publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 191 - 4 de outubro de 2016 e entrou em vigor cinco dias após a data da sua publicação no Diário da República;-
- c) O supracitado regulamento menciona no seu artigo 26.º “Os preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais são definidos pela Câmara Municipal.”-----

Face ao exposto, venho por este meio propor que a Câmara Municipal



delibere aprovar, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os seguintes preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais: -----

	8h até 19h00	19h00 até 22h00	22h00 até 00h00	Sábados	Domingos e feriados	Estruturas de Apoio (sala de ginásio/formação /Bar)	Só utilização de balneário
Aos estabelecimentos de ensino sem Pavilhões Desportivos;	Através de protocolo						
Aos estabelecimentos de com Pavilhões Desportivos;	Através de protocolo						
Clubes ou Associações com escalões de formação em competição oficial;	5 €	5 €	5 €	6,5 €	7,5 €	2,5 €	0,50 € (pax)
Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível nacional;	6,5 €	7,5 €	5 €	7,5 €	8,5 €	3,25 €	0,50 € (pax)
Instituições Particulares de Solidariedade Social;	5 €	5 €	5 €	6,5 €	7,5 €	2,5 €	0,50 € (pax)
Outras coletividades/entidades do concelho;	10 €	12,5 €	7,5 €	12,5 €	15 €	5 €	0,50 € (pax)
Outras coletividades/entidades fora do concelho;	15 €	17,5 €	12,5 €	17,5 €	20 €	7,5 €	1 € (pax)
Entidades particulares do concelho;	25 €	30 €	20 €	30 €	35 €	12,5 €	1 € (pax)
Entidades particulares fora do concelho;	27,5 €	32,5 €	22,5 €	32,5 €	37,5 €	13 €	1 € (pax)

- Os valores apresentados, são valores por hora, para a utilização dos balneários e por pessoa (pax). -----
- Para utilização contínuas superiores a 4h, desconto de 10%.-----
- Para utilizações contínuas superiores a 1 dia, desconto de 25%.-----



[Handwritten signature]

O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nesta matéria, poderá determinar um desconto, se considerar a atividade/evento de caráter e interesse de grande relevância para o Concelho e População de Santa Maria da Feira ou com base em outros fatores que considere relevantes, mediante a apresentação de um relatório justificativo da atividade/evento e do desconto a aplicar. -----

A Autarquia poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de tarifas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível.” -----

O vereador António Bastos disse que lembrava que o Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização de Pavilhões Desportivos Municipais foi aprovado, sob proposta da Câmara, na Assembleia Municipal em 9 de setembro de 2016, e que, só passado quase um ano, é que aparece a respetiva tabela de preços. -----

Referiu que, na proposta apresentada à Câmara, aparece, em espécie de rodapé – passo a citar:-----

“O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nesta matéria, poderá determinar um desconto, se considerar a atividade/evento de caráter e interesse de grande relevância para o Concelho e população de Santa Maria da Feira ou com base em outros fatores que considere relevantes, mediante a apresentação de um relatório justificativo da atividade/evento e do desconto a aplicar. -----

A Autarquia poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de tarifas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível” – fim de citação. -----



Disse que os vereadores do Partido Socialista desconhecem quais os fatores que podem ser considerados relevantes e quais são os descontos a aplicar, dizendo que, inicialmente, prevê-se descontos e, depois, negociando com as instituições, prevê-se a isenção. -----

O vereador António Bastos concluiu dizendo que, perante esta situação, os vereadores do Partido Socialista entendem que não devem passar cheques em branco a ninguém, e que acha que, sempre que o Executivo Permanente pretenda fazer qualquer desconto a qualquer instituição, ou isentá-la do pagamento, o Executivo Permanente deve ser proativo e, em tempo útil, apresentar à Câmara aquilo que pretende fazer relativamente à aplicação deste Regulamento, uma vez que, se foi um Regulamento criado pela Câmara e aprovado pela Assembleia Municipal, não deve de ser o vereador A ou o vereador B ou o Presidente da Câmara, mas deve ser a Câmara a tomar essa decisão.-----

A vereadora Cristina Tenreiro disse concordar plenamente com o que foi referido, dizendo que, se calhar, a proposta não é bem explícita, mas que presuppõe a apresentação de um relatório à Câmara, ao que o vereador António Bastos questionou se o relatório é apresentado antes de haver lugar à isenção ou ao desconto, tendo a vereadora Cristina Tenreiro esclarecido que é depois, dizendo que, muitas vezes, é solicitada a utilização dos pavilhões para alguns eventos quase em cima do acontecimento, daí a razão de se pretender que seja delegada essa competência, mas que, depois, terá de ser presente à Câmara para conhecimento, acrescentando que, no caso de isenção, ao referir-se a autarquia pressuppõe-se que é Câmara, pelo que, neste caso, será apresentado antes. -----



O vereador Mário Oliveira interveio começando por pedir desculpa pelo preciosismo, mas que o Regulamento, no seu artigo 26.º, diz que os preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais são definidos pela Câmara Municipal. Frisou que subentende-se que a Câmara Municipal é o órgão Câmara, no qual os vereadores do Partido Socialista se encontram representados, pelo que, na sua opinião, quando chega até à Câmara a estrutura de preços proposta, também os descontos e as isenções deverão estar de acordo com o que está vertido no referido artigo 26.º, ou seja, também serão matéria da competência da Câmara Municipal e não só do Presidente ou do vereador do Pelouro, acrescentando que isso pode ser feito, como é feito muitas vezes, através de ratificação, se for o caso, no caso de descontos em iniciativas urgentes. -----

O vereador Mário Oliveira concluiu dizendo tratar-se de uma questão de preciosismo, mas que vai de encontro àquilo que vem exposto no Regulamento. -----

A Câmara debruçou-se na análise do assunto e deliberou, por unanimidade, aprovar os preços de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais constantes na proposta supratranscrita. -----

Mais deliberou que a Câmara poderá determinar um desconto, se considerar a atividade/evento de caráter e interesse de grande relevância para o Concelho e população de Santa Maria da Feira ou com base em outros fatores que considere relevantes, mediante a apresentação de um relatório justificativo da atividade/evento e do desconto a aplicar, bem como isentar total ou parcialmente do pagamento de tarifas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios



municipais, constituindo essa isenção uma forma de apoio possível, cometendo tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude.-----

11 - Protocolo de colaboração entre o Município e os Agrupamentos de Escolas do concelho de Santa Maria da Feira – Auxílios económicos e transporte escolar-----

- Aprovação de minuta-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 17 de julho de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- Os agrupamentos de escolas estão em condições de, conhecendo o mercado local, promover a eficiência de procedimentos administrativos e até a valorização da economia local, tendo sempre presente a necessidade imperiosa de salvaguarda dos princípios gerais da contratação pública; -----

- Cumpre orientar as escolas e agrupamentos de escolas, com um caráter meramente exemplificativo, no respeito pela sua autonomia, sobre os procedimentos a levar a cabo para assegurar as participações para material escolar e tecnologias de apoio; -----

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º que prevê as competências das autarquias na área da Educação; -----

- Nos termos da alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, menciona



ainda que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”; -----

- De acordo com o Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas; -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara a celebração do presente protocolo, em anexo, para estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir os auxílios económicos e transporte escolar a todos os alunos do N/ Concelho.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Protocolo de Colaboração -----

Auxílios económicos e transporte escolar -----

Considerando que: -----

- A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo; -----

- De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, ficando o Estado incumbido, na concretização da política de ensino, de “assegurar o ensino básico universal, obrigatório



e gratuito” e “estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino”;-----

- Constitui, igualmente, uma prioridade para o XXI Governo Constitucional, plasmada no seu Programa de Governo, a valorização das pessoas, centrando o esforço da ação pública na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens; -----

- O Projeto Educativo Municipal 2014-2020 prevê, na sua linha orientadora 2, “Qualificação dos munícipes e elevação das suas competências básicas e dos níveis de formação”, a concretização da universalização da frequência da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para todos; -----

- O Orçamento do Estado para 2017, conforme previsto no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prevê que, no início do ano letivo 2017/2018, os manuais escolares (não incluídas as fichas de trabalho) são distribuídos gratuitamente a todos os estudantes do 1.º ciclo do ensino básico;-----

- Os Agrupamentos de Escolas estão em condições de, conhecendo o mercado local, promover a eficiência de procedimentos administrativos e até a valorização da economia local, tendo sempre presente a necessidade imperiosa de salvaguarda dos princípios gerais da contratação pública;-----

- Cumpre orientar os Agrupamentos de Escolas, com um caráter meramente exemplificativo, no respeito pela sua autonomia, no sentido de compartilhar com as despesas do material escolar dos alunos do 1.º ciclo, assim como compartilhar com a aquisição de tecnologias de



apoio para os alunos portadores de necessidades educativas especiais;-
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º que prevê as competências das autarquias na área da Educação; -----

- Nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares” e a alínea hh) menciona que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;-----

- De acordo com o Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas.-----

Assim,-----

Entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por MSMF; --



E -----
O Agrupamento de Escolas de (espaço em branco), pessoa coletiva n.º
(espaço em branco), com sede (espaço em branco), doravante designado
por Agrupamento de Escolas, neste ato representado pelo(a) Diretor(a),
(espaço em branco), com poderes para o ato.-----

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas
cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª -----

(Objetivos) -----

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e
condições em que as duas partes se comprometem: -----

a) A garantir os auxílios económicos, que constituem uma modalidade
de apoio socioeducativo, destinada aos alunos inseridos em agregados
familiares cuja situação económica determina a necessidade de
comparticipação para fazer face aos encargos com material escolar,
tecnologias de apoio no caso dos alunos portadores de necessidades
educativas especiais e alimentação;-----

b) A garantir transporte escolar a todos os alunos que cumpram com o
estipulado em toda a Legislação que regulamenta o direito ao
transporte escolar. -----

Cláusula 2.ª -----

(Obrigações do Município) -----

1. Contribuir na concretização dos princípios da equidade e da
igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens; -----

2. Garantir que os auxílios económicos constituem uma modalidade de
apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados



familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, em concordância com o Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, ou nos termos da legislação em vigor aplicável; ---

3. Garantir os apoios legalmente estabelecidos para aquisição de material escolar e tecnologias de apoio (alunos portadores de necessidades educativas especiais), assim como reforçar e alargar os mesmos, materializados da seguinte forma: -----

a) Material escolar – 1.º ciclo do ensino básico: -----

Alunos contemplados com o Escalão A/B (escalão 1/2 do abono de família): -----

1.º e 2.º ano de escolaridade: 30,00 € para material escolar; -----

4.º ano de escolaridade: 40,00 € para material escolar. -----

Alunos contemplados com o Escalão C (escalão 3 do abono de família): -

1.º e 2.º ano de escolaridade: 15.00 € para material escolar; -----

4.º ano de escolaridade: 20.00 € para material escolar. -----

b) Alunos com necessidades educativas especiais: -----

- Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico com necessidades educativas especiais de carácter permanente são posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de abono de família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos; -----

- Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto - Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, tem direito à comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o



1
SP

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, até um montante igual a 20,00 €.-----

4. Transferir para os Agrupamentos de Escolas as verbas, mencionadas no presente protocolo, mediante declaração enviada, devidamente assinada e carimbada pelo Diretor(a) do Agrupamento de Escolas, da listagem dos alunos contemplados; -----

5. Garantir transporte escolar a todos os alunos que cumpram com o estipulado em toda a Legislação que regulamenta o direito ao mesmo; --

6. Efetuar todas as alterações de escalões, devidamente comprovadas pelos Agrupamentos de Escolas.-----

Cláusula 3.ª -----

(Obrigações dos Agrupamentos de Escolas)-----

1. Contribuir na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens; -----

2. Enviar uma listagem de todos os alunos contemplados com escalão A, B, C e de alunos portadores de necessidades educativas especiais; ---

3. Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente protocolo à finalidade para o qual foi atribuído;-----

4. Promover com eficiência os procedimentos administrativos que considerarem mais convenientes; -----

5. Rececionar todas as solicitações de transporte escolar por parte dos alunos do seu Estabelecimento de Ensino, sempre articulando com o Município o direito ao mesmo, de acordo com a Legislação que o regulamenta; -----

6. Rececionar todas as alterações de escalão ao longo do ano letivo, informando posteriormente o Município de todas as situações que



devem ser alteradas. -----

Cláusula 5.ª -----

(Incumprimento) -----

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das partes, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita à outra parte. -

2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação. -----

Cláusula 6.ª -----

(Vigência e denúncia) -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido para o ano letivo 2017-2018, incluindo o período de férias escolares que o antecede, automaticamente renovável para os anos letivos seguintes, salvo denúncia expressa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com aviso de receção, com uma antecedência não inferior a cento e vinte dias relativamente à data do seu termo ou das suas renovações. -----

Cláusula 7.ª -----

(Revisão do protocolo) -----

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes. -----

Cláusula 8.ª -----

(Dúvidas e lacunas) -----

As dúvidas de interpretação e lacunas quanto à execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo das partes, sem prejuízo do



recurso ao foro judicial. -----

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º (espaço em branco)/2016, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017. -----

O presente protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.” -----

Acompanham, igualmente, a proposta supratranscrita as informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

12 - Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 13 de julho de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----



a) O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar e aplica-se às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação. -----

b) Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação (artigo 2.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----

c) Compete aos Municípios assegurar a gestão de refeitórios/cantinas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e das alíneas ee) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

d) Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria do fornecimento das cantinas/refeitórios escolares estabelecendo ainda, em sede normativa, formas de relacionamento com os encarregados de educação quanto às refeições escolares e seu pagamento. -----

Pelo exposto, e em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea d) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do Projeto



de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares em anexo. -----

Propõe-se também que, após aprovação pela Câmara Municipal o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares seja submetido a consulta pública.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita o Regulamento a que a mesma se refere - documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

A vereadora Susana Correia interveio começando por questionar se este projeto de Regulamento é novo, se não existia qualquer regulamento de acesso e funcionamento dos serviços de refeições escolares, ao que a vereadora Cristina Tenreiro respondeu que é novo. -----

A vereadora Susana Correia prosseguiu referindo que a experiência diz-lhe que, no último ano letivo, houve várias reclamações. Disse que, embora o Sr. Presidente da Câmara tivesse dito numa reunião de Câmara que não havia queixas, a verdade é que os vereadores do Partido Socialista sabem que existem queixas em relação à qualidade das refeições que são servidas nos refeitórios escolares, nomeadamente daquelas que são fornecidas pela empresa que a Câmara Municipal contratou.-----

Disse que uma das sugestões que as Associações de Pais dão, que, na sua opinião, é uma boa sugestão, e que pensa que a Câmara também concordará, porque funcionaria também como fiscalização, é a possibilidade de, de uma forma organizada, e até inscrita que seja, os encarregados de educação poderem assistir a uma refeição, nomeadamente e particularmente servida pela empresa que está ao



serviço nas cantinas escolares.-----

A vereadora Susana Correia concluiu dizendo que, no projeto de Regulamento apresentado, em parte alguma se consegue aferir dessa possibilidade, pelo que, em seu entender, este Regulamento não vem colmatar um problema que os vereadores do Partido Socialista têm sentido ao longo do último ano letivo, que é a falta de qualidade, e mesmo de quantidade das refeições, a forma como as crianças são tratadas, e que há vários relatórios sobre isto, não se estando a conseguir ser fiscalizador relativamente ao serviço prestado às crianças.

A vereadora Cristina Tenreiro esclareceu que esse não é o objetivo deste Regulamento, que é apenas relativo ao acesso e funcionamento do serviço em termos de inscrições para o acesso ao fornecimento de refeições e pagamentos, dizendo que tudo o que diga respeito à gestão do refeitório terá outro regulamento, em parceria com os Agrupamentos, porque já tem a ver com a parte da gestão e funcionamento da própria escola, acrescentando que existem regulamentos específicos para cada refeitório.-----

Disse também que, no seguimento do que a vereadora Susana Correia referira, no último ano letivo houve algumas situações que já foram entregues até em relatório aos vereadores, e que tem havido autorização e a ida de encarregados de educação às cantinas na hora refeição. -----

Referiu que houve também, ao longo do ano, um conjunto de reuniões com os encarregados de educação, e que está prevista, já para setembro, uma comissão constituída por um elemento da Câmara, um elemento da escola, um elemento da associação de pais, e um elemento da empresa fornecedora, para irem monitorizando toda a situação das



refeições. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude. -----

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se. -----

13 – Ação Social Escolar para o ano letivo 2017/2018 -----

- Aprovação dos critérios de atribuição de apoios socioeducativos e da transferência das verbas para os Agrupamentos de Escolas do Concelho -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 14 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º que prevê as competências das autarquias na área da Educação; -----

- Nos termos da alínea gg) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares” e a alínea hh) menciona que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar,



designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;-----

- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto que procede ainda à alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, e 29-A/2011, de 1 de março, que regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares; -----

- De acordo com o Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho de 2017, é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, regular as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas; -----

- O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas; -----

- O Decreto-Lei n.º 55/2009 que determina, no âmbito das refeições escolares, que a definição dos beneficiários tem, também, como referência os escalões do abono de família, relativamente às crianças da educação pré-escolar; -----



- O Despacho Conjunto n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de setembro, define as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar; -----

Nos termos do Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro, a comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG): -----

1.º escalão - até 30 % da RMMG; -----

2.º escalão - >30 % até 50 % da RMMG; -----

3.º escalão - >50 % até 70 % da RMMG; -----

4.º escalão - >70 % até 100 % da RMMG; -----

5.º escalão - >100 % até 150 % do RMMG; -----

6.º escalão - >150 % do RMMG. -----

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, a comparticipação familiar terá em conta os serviços de apoio à família prestados, conforme o quadro seguinte: -----

Prolongamento de horário	Apoio à família de escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%

Face ao enquadramento legal, propõe-se à Exma. Câmara a aprovação dos seguintes critérios de atribuição dos apoios socioeducativos e da transferência das verbas para os Agrupamentos de Escolas, destinada à Ação Social Escolar para o ano letivo 2017/2018, de acordo com a



seguinte proposta:-----

1. Refeitórios escolares -----

O preço das refeições a fornecer em refeitórios escolares às crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico é o fixado na tabela constante do anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, que dele faz parte integrante:-----

Anexo I -----

Preço das Refeições -----

(n. os 1, 6 e 7 do artigo 4.º e 3 do artigo 6.º) -----

----- (Em euros)

Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço para os alunos	1,46	1,08
Taxa adicional (marcação no dia)	0,30	-
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	0,22	0,12

Neste seguimento propõe-se para as refeições escolares - educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico:-----

- Alunos contemplados com o Escalão A/Escalão 1 da Segurança Social: Refeição gratuita.-----

- Alunos contemplados com o Escalão B/Escalão 2 da Segurança Social: 0,73 € por refeição (equivalente a 50 % do valor da refeição).-----

- Restantes alunos: 1,46 € por refeição;-----

- O preço das refeições a fornecer a docentes e outros funcionários das escolas é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.-----



Nota: Os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico com necessidades educativas especiais de caráter permanente são posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de abono de família em que o agregado familiar esteja posicionado.-----

2. Atividades de Animação e Apoio à Família -----

Propõe-se a aprovação dos montantes máximos e mínimos a pagar por cada um dos escalões: -----

Acolhimento e prolongamento de horário - educação pré-escolar -----

Escalão Atribuído	Valor a Pagar das AAAF (Acolhimento + Prolongamento)	Valor a Pagar apenas do Acolhimento
1.º	5,00 €	
2.º	12,00 €	40 % do valor do Prolongamento
3.º	28,00 €	
4.º	37,00 €	
5.º	42,00 €	
6.º	49,00 €	

Nota: os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico com necessidades educativas especiais de caráter permanente são posicionados no escalão mais favorável, independentemente do escalão de abono de família em que o agregado familiar esteja posicionado, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos. -----

3. Transportes Escolares -----

Propõe-se os seguintes apoios: -----

É concedido o pagamento de 100 % do valor do passe de estudante, nos seguintes casos: -----

- Aos alunos do ensino básico oficial, desde que respeitem as áreas de



influência estabelecidas, no que se refere à comparticipação do valor dos transportes escolares; -----

- Aos alunos em que a distância entre a sua residência e o Estabelecimento de Ensino, seja superior a três ou quatro quilómetros, sem ou com refeitório; -----

- Aos alunos que frequentem Estabelecimentos de Ensino fora do concelho se: tiverem sido compulsivamente matriculados em Estabelecimentos de Ensino fora do concelho, por falta de vaga ou por inexistência de curso; -----

- Aos alunos em que se verifique que os percursos utilizados no acesso às respetivas escolas ofereçam perigosidade, mediante avaliação da Câmara Municipal e dos respetivos Estabelecimentos de Ensino; -----

- A alunos portadores de deficiência que frequentem o ensino básico ou instituições de Ensino Especial fora da área da sua residência, desde que não usufruam de outro apoio em transportes. -----

É concedido o pagamento de 50 % do valor do passe nas seguintes situações: -----

- Aos alunos do ensino secundário, desde que respeitem as áreas de influência estabelecidas, no que se refere à comparticipação do valor dos transportes escolares; -----

- Aos alunos em que a distância entre a sua residência e o Estabelecimento de Ensino, seja superior a três ou quatro quilómetros, sem ou com refeitório; -----

- Aos alunos em que se verifique que os percursos utilizados no acesso às respetivas escolas ofereçam perigosidade, mediante avaliação da Câmara Municipal e dos respetivos Estabelecimentos de Ensino; -----



- Aos alunos portadores de deficiência que frequentem o ensino secundário ou instituições de Ensino Especial fora da área da sua residência, desde que não usufruam de outro apoio em transportes; ----

- Aos alunos do ensino secundário, das vias de prosseguimento de estudos que frequentem estabelecimentos da rede pública ou com paralelismo pedagógico fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de vaga, curso ou área nas Escolas Secundárias do concelho; -----

- Os alunos que frequentem a via de ensino profissionalizante serão abrangidos por transporte escolar desde que seja comprovada a inexistência de subsídio de transporte por parte do estabelecimento de ensino que frequenta. -----

A título excepcional a Câmara Municipal poderá conceder outros apoios em transporte.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Educação. -----

14 – Contratos de cooperação para cedência de espaços desportivos

- Aprovação de minuta-----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

a) É inegável o peso e a importância que o Desporto, concebido nas



suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa; -----

b) Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa, em particular pelo artigo 79.º, quando refere: “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”, devem ser desenvolvidas e implementadas através de políticas concretas que os evidenciem e ponham em prática; -----

c) A promoção e o apoio ao Desporto se devem consubstanciar na criação de condições de prática física e desportiva, sendo estas consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;-----

d) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

e) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas; -----

f) Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos



princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa; -----

g) O teor do Decreto-Lei n.º 334/91, de 6 de setembro, que regulamenta a gestão do parque desportivo escolar. -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da minuta do contrato de cooperação, em anexo, a celebrar com: -----

Contratos de Cooperação a celebrar	Contribuinte	Horas	Montante
Agrupamento Escolas Argoncilhe	600072932	10 h	4.000,00 €
Agrupamento Escolas Coelho e Castro	600078299	12 h	4.800,00 €
Agrupamento Escolas Fernando Pessoa	600075931	12 h	4.800,00 €
Agrupamento Escolas Paços de Brandão	600070964	3 h	1.200,00 €
Agrupamento Escolas Santa Maria da Feira	600075443	21 h	8.400,00 €
Casa do Povo Santa Maria de Lamas - Colégio Liceal Santa Maria de Lamas	501109897	12 h	4.800,00 €"

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

"Contrato de Cooperação com (espaço em branco). -----

- Considerando as atribuições das autarquias locais em matéria de tempos livres e desporto, incumbindo-lhes a promoção e generalização da atividade física e desportiva enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da promoção da saúde dos cidadãos; -----

- Considerando o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, da importância da prática da atividade física e do desporto enquanto fator de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos; -----



- Considerando que a Câmara Municipal tem prosseguido uma política sólida de promoção do desporto e da atividade física, com especial incidência na população mais jovem, em estreita articulação e proximidade com as associações desportivas e demais entidades que se dedicam à promoção da atividade física e do desporto, contribuindo decisivamente para a construção de estilos de vida mais saudáveis; -----

- Considerando que é essencial para a promoção da atividade física e do desporto a oferta de condições adequadas à sua prática, tais como a disponibilização de instalações desportivas; -----

- Considerando que as instalações desportivas escolares podem ser disponibilizadas às autarquias no contexto de uma política de abertura à comunidade e otimização da sua utilização, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 334/91, de 6 de setembro e na Portaria n.º 68/89, de 31 de janeiro, na sua redação atualizada, -----

O (espaço em branco), NIPC (espaço em branco), neste ato representado pelo(a) Diretor(a), (espaço em branco), com sede (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho (espaço em branco), doravante designado por AE, -----

E -----

O Município de Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, doravante designado por MSMF. -----

Ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----



Celebram entre si o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Objeto -----

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de cedência de utilização ao MSMF do pavilhão gimnodesportivo da escola sito na (espaço em branco) com vista a satisfazer as necessidades sóciodesportivas da população onde a escola se insere, com as seguintes condições: -----

Segunda -----

Finalidade -----

1. A cedência da utilização do pavilhão destina-se à formação ou treino regular de modalidades desportivas. -----

2. É da responsabilidade do MSMF a seleção das entidades que irão usufruir da utilização do pavilhão cedida pelo AE bem como a definição dos respetivos critérios de seleção. -----

Terceira -----

Utilização -----

1. O AE cede ao MSMF, para utilização regular e gratuita, o pavilhão gimnodesportivo pelo período de (espaço em branco) (espaço em branco) horas semanais no período compreendido entre os meses de setembro a julho (ano letivo). -----

2. O horário de utilização do pavilhão ao longo da semana, compreendido entre as 18,30 e as 23,30 horas, e excecionalmente aos fins-de-semana, é elaborado pelo MSMF, de acordo com os pedidos dos interessados, e apresentado ao Diretor do Agrupamento, para



△
✍

aprovação final.-----

Quarta -----

Encargos do Município -----

O MSMF compromete-se a pagar a quantia de (espaço em branco) € (espaço em branco) por cada ano letivo como compensação das despesas decorrentes da utilização do pavilhão ginnodesportivo. -----

Quinta-----

Condições de utilização -----

1. O MSMF zelar pela observância das regras de utilização do pavilhão ginnodesportivo definidas no regulamento que constitui o Anexo Único da Portaria n.º 68/89, de 31 de janeiro, com as sucessivas alterações, devendo dar conhecimento das mesmas às entidades às quais seja facultada a utilização do pavilhão. -----

2. O AE não é responsável por eventuais acidentes decorrentes da prática desportiva ou da má utilização das instalações e equipamentos cedidos. -----

Sexta -----

Produção de efeitos e vigência-----

O presente contrato produz efeitos a 1 (um) de setembro de 2017 e tem a duração de 1 (um) ano letivo (2017/2018). -----

Sétima-----

Alteração do contrato -----

O presente contrato poderá ser objeto de alteração sempre que surja a necessidade de rever qualquer cláusula contratual, devendo as partes formalizar a alteração através de aditamento.-----



Aprovado em reunião de Câmara Municipal de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017.” -----

Acompanham a proposta supratranscrita as informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

15 – Programa de Apoio ao Desporto - Medida 5 – Cedência de espaços desportivos -----

- Aprovação da avaliação e graduação das candidaturas, das candidaturas contempladas e das horas a atribuir-----

- Aprovação da minuta dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo -----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“No seguimento da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 26 de junho de 2017, relativa a abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas à medida 5 do Programa de Apoio ao Desporto (PAD), cedência de espaços desportivos, e para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Regulamento de Apoio ao Desporto, conforme Aviso n.º 14674/2015, de 16 de dezembro, os serviços afetos ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude,



△
SP

nomeadamente os técnicos do Desporto, procederam à análise das candidaturas apresentadas, cuja ata remetemos em anexo. -----

Tendo em consideração a ata, propõe-se que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, a Câmara delibere aprovar a avaliação e graduação das candidaturas, bem como as candidaturas contempladas e as horas a atribuir. Ao abrigo do artigo 24.º do referido regulamento, propõe-se igualmente a aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a ata a que a mesma se refere, do seguinte teor:-----

“Reunião dos elementos do Gabinete de Desporto que efetuaram a avaliação das candidaturas à Medida 5 – Cedência de espaços desportivos.-----

Ata n.º 1-----

A 17 de julho de 2017, pelas 15h00, reuniram-se, nas instalações do Gabinete de Desporto, para avaliação das candidaturas à Medida 5 – Cedência de espaços desportivos, de acordo com o edital publicado pela Câmara Municipal, a 27 de junho de 2017, os técnicos de desporto: Carlos Batista, Domingos Gomes, José Santos e Marco Chaves.-----

Os técnicos de desporto presentes na reunião, procederam à análise das candidaturas apresentadas, no contexto da supracitada Medida e sobre as quais lhe compete referir:-----

1 – Candidaturas-----

Foram apresentadas 15 (quinze) candidaturas, de 15 (quinze)



associações desportivas, com sede no concelho: -----

- Associação Academia José Moreira -----

- Associação Cultural e Desportiva de Gião -----

- Associação Juventude de Fiães-----

- Associação Musical Recreativa e Cultural de Travanca -----

- Clube Académico da Feira-----

- Clube de Ténis da Feira-----

- Clube Desportivo Arrifanense-----

- Clube Desportivo de Fiães-----

- Clube Desportivo Escapães -----

- Clube Desportivo Feirense -----

- Clube Futebol União de Lamas – Hóquei -----

- Fiães Sport Clube-----

- Futebol Clube Mozelos-----

- Juventude de Sanguedo -----

- Lamas Futsal – Associação Desportiva-----

2 - Exclusão de Candidaturas-----

Não existiram candidaturas excluídas uma vez que todas elas cumpriram com os requisitos mencionados no edital de abertura. -----

Devido a problemas técnicos na plataforma a candidatura da entidade desportiva: Lamas Futsal foi rececionada via correio eletrónico, uma vez que o problema ocorreu durante o fim-de-semana e não ter sido possível dar resposta ao problema técnico em tempo útil de modo a viabilizar a sua candidatura pelo que consideramos esta como válida. --

3 - Lista das Candidaturas Admitidas:-----



Ordem de Entrada	Data	Candidatos
1	29 junho 2017	Fiães Sport Clube
2	05 julho 2017	Associação Cultural e Desportiva Gião
3	06 julho 2017	Clube Ténis da Feira
4	06 julho 2017	Clube Desportivo Escapães
5	07 julho 2017	Futebol Clube de Mozelos
6	07 julho 2017	Clube Desportivo Feirense
7	07 julho 2017	Clube de Futebol União de Lamas - Hóquei
8	08 julho 2017	Juventude de Sanguedo
9	08 julho 2017	Associação Academia José Moreira
10	08 julho 2017	Clube Académico da Feira
11	09 julho 2017	Associação Juventude de Fiães
12	09 julho 2017	Clube Desportivo Arrifanense
13	09 julho 2017	Associação Musical Recreativa e Cultural de Travanca
14	09 julho 2017	Clube Desportivo de Fiães
15	10 julho 2017	Lamas Futsal – Associação Desportiva

4 - Critérios de avaliação e graduação das candidaturas: -----

De acordo com o disposto no 21.º, do “Programa de Apoio ao Desporto”, as candidaturas foram avaliadas e selecionadas nos termos definidos pela Câmara Municipal, que foram publicitados aquando da abertura da candidatura à medida e que constavam na tabela que definia os critérios de avaliação.-----

As candidaturas foram apreciadas de acordo com o cumprimento cumulativo dos critérios, numa escala de 0 a 100, relevando-se as candidaturas com comprovada utilização das instalações em anos



anteriores, os resultados alcançados nos escalões de formação e tendo em consideração o número de horas solicitadas, as disponibilizadas, e o número de candidaturas que obtiveram uma pontuação mínima de 50 pontos. -----

5 - Análise das Propostas -----

As candidaturas admitidas foram avaliadas consoante os critérios de avaliação definidos aquando da abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidatura à medida referida para cedência de espaços desportivos. -----

Procedemos à análise das propostas admitidas: -----

Critério 1 – Utilização das instalações desportivas nos anos anteriores. -

Critério 2 – Enquadramento do projeto/atividade nos objetivos da política desportiva municipal. -----

Critério 3 – Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional. -----

Critério 4 – N.º de Equipas e atletas federados por modalidade, escalão e género de formação. -----

Critério 5 – Habilitação técnica dos treinadores e formadores. -----

Critério 6 – Entidades sem instalações desportivas próprias para a respetiva prática. -----

Critério 7 – Diversidade de modalidade desportiva (modalidade desportiva com pouca prática no concelho). -----

Após análise das candidaturas, os técnicos do desporto presentes, deliberaram pontuar da seguinte forma as candidaturas:-----

Avaliação da candidatura: Medida 5 – Cedência espaços desportivos-----



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 73

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

Entidade Desportiva	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Total	Horas solicitadas
	Pontuação (0 a 25)	Pontuação (0 a 15)	Pontuação (0 a 10)	Pontuação (0 a 15)	Pontuação (0 a 10)	Pontuação (0 a 15)	Pontuação (0 a 10)		
Associação Academia José Moreira	0	8	7	12	10	15	7	59	15,00
Associação Cultural e Desportiva Gião	10	8	2	0	10	15	4	49	6,00
Associação Juventude de Fiães	25	12	6	11	5	15	6	80	27,00
Associação Musical, Recreativa e Cultural de Travanca	25	16	7	7	5	15	8	83	4,00
Clube Académico da Feira	5	12	2	7	5	15	6	52	4,30
Clube Tênis da Feira	10	13	6	11	10	15	7	72	15,00
Clube Desportivo Arrifanense	25	12	6	7	10	15	4	79	11,30
Clube Desportivo Fiães	25	16	6	11	5	15	8	86	30,00
Clube Desportivo Escapães	25	12	6	7	10	15	4	79	4,00
Clube Desportivo Felrenac	25	16	8	14	5	15	7	90	52,30
Clube Futebol União Lamas - Hóquei	0	16	8	7	10	15	8	64	4,00
Fiães Sport Clube	0	12	2	7	10	15	4	50	4,30
Futebol Clube Moselos	5	8	2	0	5	15	4	39	3,00
Juventude Sanguedo	20	14	6	7	10	0	7	64	17,30
Lamas Futsal	25	12	6	7	10	15	6	81	8,30
								207	

Após graduação das candidaturas, consideraram os técnicos do desporto presentes, deliberar definir critérios de ponderação na atribuição das horas solicitadas, uma vez que o número de horas solicitadas ascendiam em muito as horas em bolsa, dando prioridade à ordem de preferência da instalação, de antiguidade de utilização, por forma a permitir, por um lado conceder o máximo de horas a atribuir e por outro, que a pontuação atribuída, relevasse para um limite máximo de satisfação de candidaturas. -----

Teve-se também em atenção na alocação das horas pretendidas, dar continuidade à coexistência das mesmas entidades nos mesmos espaços e nos mesmos horários, otimizando-se assim as boas relações de utilização. -----



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 74

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

Alocação das horas pedidas na bolsa de horas disponibilizadas por ordem de preferência de instalação e antiguidade

Entidade Gestora instalação Desportiva	Bolsa horas total	80 a 100 pontos	Entidade desportiva	Pontuação	70 a 79 pontos	Entidade desportiva	Pontuação	60 a 69 pontos	Entidade desportiva	Pontuação	50 a 59 pontos	Entidade desportiva	Pontuação
Agrupamento Escolas Fernando Pessoa	12 h	8 h	CD Feirense	90									
		4 h	AMRCT	83									
Agrupamento Escolas Santa Maria da Feira	21 h	17 h	CD Feirense	90									
					4 h	CT Feira	72						
Casa do Povo S.M.L. - Colégio Liceal SML	12 h	8 h	Lamas F	81									
								4 h	CFUL-H	64			
Agrupamento de Escolas Coelho e Castro	12 h	12h	A J Fiães	80									
Agrupamento de Escolas de Argoncilhe	10 h							6 h	J Sanguedo	64			
								4 h	AAJM	59			
Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão	3 h												
Pavilhão Municipal Arrifana	12 h				8 h	CD Arrif.	79						
					4 h	CD Esc.	79						
Pavilhão Municipal de Fiães	28h30	24 h	CD Fiães	86									
											4h30	Fiães SC	50
Pavilhão Municipal de Glão	7h30	7h30	A J Fiães	80									
Pavilhão Municipal de S. João de Ver	8 h												
		4 h	CD Feirense	90							4 h	CAF	52



De ressaltar a não atribuição de horas às entidades desportivas, Associação Cultural e Desportiva de Gião e Mozelos Futebol Clube, uma vez que estes não obtiveram a pontuação mínima de 50 pontos, devido em grande parte ao facto de terem sido solicitadas horas de treino para escalões seniores e em modalidades com uma prática com grande saturação de oferta, o que contraria os objetivos pretendidos com a medida em questão, pelo que para terem acesso à utilização das instalações pretendidas devem proceder ao aluguer das mesmas.-----

De realçar que a distribuição de pavilhão e horário podem sempre serem alterados desde que haja acordo com as diferentes partes envolvidas no processo. -----

De ressaltar a existência de horários disponíveis nos pavilhões municipais de Arrifana, Gião e S. João de Ver.-----

Salienta-se que existem algumas horas para treino, no Pavilhão Municipal de S. João de Ver, para serem afetadas às associações da freguesia de S. João de Ver, por forma a promover e incentivar a prática desportiva na freguesia, de acordo com o programa que as mesmas venham a apresentar. -----

6 - Montante máximo de horas de utilização das instalações desportivas no âmbito da presente medida. -----

Conforme deliberação da reunião ordinária, de 26 de junho de 2017, e nos termos do já referido regulamento, o apoio a conceder visa a promoção da prática desportiva, privilegiando os escalões de formação, conducentes de condições adequadas ao treino, através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades



desportivas, durante o período de setembro de 2017 a junho de 2018, um total máximo de 150 horas semanais. -----

Entidade Gestora instalação desportiva	Horas Cedidas	Valor
Agrupamento Escolas Argoncilhe	10 h	4.000,00 €
Agrupamento Escolas Coelho e Castro	12 h	4.800,00 €
Agrupamento Escolas Fernando Pessoa	12 h	4.800,00 €
Agrupamento Escolas Paços de Brandão	3 h	1.200,00 €
Agrupamento Escolas Santa Maria da Feira	21 h	8.400,00 €
Casa do Povo Santa Maria de Lamas – Colégio Liceal Sta M.ª Lamas	12 h	4.800,00 €
MSMF – Pavilhão Municipal Arrifana	12 h	
MSMF – Pavilhão Municipal de Fiães	28h30	
MSMF – Pavilhão Municipal de Gião	7h30	
MSMF – Pavilhão Municipal S. João de Ver	8 h	
	126 h	28.000,00 €

Após análise das candidaturas apresentadas, os técnicos do desporto, deliberaram propor à Câmara Municipal, a atribuição dos seguintes apoios:-----

Entidade desportiva	Horas Atribuídas
Associação Academia José Moreira	4 h
Associação Cultural e Desportiva Gião	0 h
AJF – Associação Juventude Fiães	19h30
AMRCT – Associação Musical, Recreativa e Cultural de Travanca	4 h
Clube Académico da Feira	4 h
Clube Ténis da Feira	4 h
Clube Desportivo Arrifanense	8 h
Clube Desportivo Fiães	24 h



Clube Desportivo Escapães	4 h
Clube Desportivo Feirense	29 h
Clube Futebol União Lamas - Hóquei	4 h
Fiães Sport Clube	4h30
Futebol Clube Mozelos	0 h
Juventude Sanguedo	6 h
Lamas Futsal	8 h"

Acompanha, também, a proposta supratranscrita, a minuta do contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017-----

Medida 5-----

Município de Santa Maria da Feira - (Associação) (espaço em branco) ---

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----



**Santa Maria da Feira
câmara municipal**

fls. 78

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

[Handwritten signature]

4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado. -----

5. A vontade manifestada pela (espaço em branco) de, para além da sua curta existência como associação, continuar com o trabalho de divulgação da modalidade de (espaço em branco) no concelho de Santa Maria da Feira e com o que já vem desenvolvendo na área da formação, melhorar as condições de treino e a qualificação dos recursos humanos existentes, em particular na área do treino e competição, e possibilitar a prática a um conjunto alargado de jovens. -----

6. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente: -----

a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens; -----

b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----

c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram; -----

d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução; -----

e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades



△
H

interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----

f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----

g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos no contrato-programa;-----

h. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 26 de junho de 2017, a Câmara deliberou aprovar a abertura dos procedimentos à medida 5 - Cedência de espaços desportivos, do PAD, com vista à apresentação de candidaturas.-----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por MSMF;---

E -----

A (Associação desportiva), associação com sede na (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º (espaço em branco), neste ato representada pelo seu presidente da direção (espaço em branco), pelo seu secretário da direção, (espaço em branco) e pelo seu tesoureiro, (espaço em branco), com plenos poderes para o ato, doravante designado por (iniciais associação desportiva), -----



O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

(Objeto) -----

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação de apoio não financeiro do MSMF à (espaço em branco), para a realização do programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da candidatura à Medida 5 - Cedência de espaços desportivos, com um enquadramento que visa a promoção da prática desportiva através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas priorizando as que possuam escalões de formação. -----

Segunda -----

(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da disponibilização de uma bolsa de horas que o MSMF se obriga a colocar à disposição da (espaço em branco) (entidade desportiva), visa prover, as entidades associativas, de melhores e mais condições, de locais de treino, necessárias para treino nos escalões de formação, visando o aumento da prática desportiva. -----

Terceira -----

(Comparticipação não financeira) -----

1. A atribuição pelo MSMF de apoio não financeiro à (espaço em branco) (entidade desportiva) consubstancia-se na cedência de espaços desportivos apetrechados e na isenção do pagamento de tarifas resultante da utilização e cedência das instalações desportivas



Δ
M

municipais, escolares, associativas e particulares. -----

2. No apoio objeto deste contrato-programa, não estão incluídos eventuais apoios a eventos específicos que a (espaço em branco) (entidade desportiva) venha a realizar. -----

Quarta-----

(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a (espaço em branco) (entidade desportiva) compromete-se a:---

1. Divulgar, de forma adequada, o apoio dado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nomeadamente: Título de alto apoio;-----

a. Colocação do logótipo da Câmara Municipal em todos os documentos de divulgação numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores;-----

b. Colocação do logótipo/faixas da Câmara Municipal nos pódios de partida/chegada, no pódio e noutros equipamentos/materiais onde seja passível a divulgação dos patrocinadores, numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores; -----

c. Colocação de faixas, a serem disponibilizadas pela primeira outorgante, em todos os espaços onde decorra o evento, numa proporção de 80% das zonas de publicidade relativamente a outros patrocinadores; -----

2. Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos participantes;-----

3. Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----

4. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,



△
Al

de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;-

5. Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pelo MSMF, mobilizando os seus associados. -----

6. Obriga-se, relativamente à utilização das instalações, durante o período de uso, de assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a limpeza, higienização, colocação e recolha do material desportivo durante o decorrer dos treinos, responsabilizar-se pelos danos causados nas instalações desportivas, assegurar uma contínua utilização dos horários atribuídos, garantir a presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas. -----

Quinta-----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

1 - Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, a (espaço em branco) (entidade desportiva) fica obrigada a entregar ao MSMF os seguintes documentos:-----

a) Folha mensal de registo de assiduidade; -----

b) Relatório mensal de ocorrências; -----

c) Seguro desportivo dos atletas. -----

2 - Estes documentos deverão ser entregues nos serviços de desporto. --

Sexta-----

(Incumprimento do Contrato-Programa)-----



1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da (espaço em branco) (entidade desportiva) confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. -----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a (espaço em branco) (entidade desportiva) não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4 - Sem prejuízo da responsabilidade da (espaço em branco) (entidade desportiva), os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.-----

Sétima -----
(Revisão) -----

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo MSMF, devido a imposição legal ou motivo ponderoso de interesse público, devendo a revisão ser precedida de deliberação da Câmara Municipal. -----

Oitava -----
(Período de execução e cessação) -----



1 - O prazo de execução do presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e a sua vigência cessa quando: -----

a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----

b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----

c) Por causa não imputável à (espaço em branco) (entidade desportiva), se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.-----

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Nona -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela (espaço em branco) (entidade desportiva), nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Décima -----

(Dúvidas e Omissões) -----

Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----

O presente contrato-programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017. -----

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das



△
[Handwritten signature]

partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude. -----

16 – Protocolo de Apoio e Cooperação para o Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura 2017 a celebrar entre a Câmara Municipal e a Fundação da Juventude -----

- Aprovação de minuta -----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou detalhadamente à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do seu Pelouro, subscrita pela técnica superior Teresa Ferreira, datada de 12 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Informação:-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua estratégia de política de juventude, tem procurado apoiar iniciativas que vão ao encontro das necessidades socioculturais, profissionais e formativas, dos jovens naturais e residentes neste Município. -----

A parceria da autarquia com a Fundação da Juventude veio proporcionar um contacto mais direto e assertivo com projetos e iniciativas que visam a integração de jovens na vida ativa, nomeadamente, nas áreas da Formação Profissional, Emprego e Empreendedorismo, Cidadania e Voluntariado, Criatividade e Inovação e Ciência e Tecnologia.-----



1
[Handwritten signature]

É nesta perspetiva que surge a sua intenção de apoio ao Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura, uma iniciativa lançada pela Fundação da Juventude, e que conta com os apoios da Fundação Millenium bcp, na qualidade de mecenas, bem como da Ordem dos Arquitetos, na qualidade de parceiro científico. -----

O Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura visa incentivar os jovens licenciados para uma carreira profissional ligada à investigação, estimulando a sua curiosidade pelo Património Arquitetónico e Cultural, das cidades de grande e média dimensão, em estreita articulação com as autarquias dos territórios que foram selecionados, pela sua riqueza endógena ao nível do edificado. Nesta 3.ª edição do Programa, os trabalhos incidirão no período de 1974 a 2000. -----

Os Municípios que aderirem a este programa poderão: -----

- a) Apoiar ao desenvolvimento de estudos técnicos e científicos inéditos que demonstrem a singularidade e a excelência do Património construído no Séc. XX; -----
- b) Enriquecer as cartas patrimoniais do Município; -----
- c) Desenhar estratégias de salvaguarda do património e criar condições para a sua divulgação e abertura ao público;-----
- d) Promover a proximidade da população com o património e com os agentes locais; -----
- e) Beneficiar da inventariação do património arquitetónico do Séc. XX, dando assim origem à criação de novas e inovadoras rotas turísticas e culturais, dinamizando o Turismo local e a Reabilitação do Edificado;---
- f) Acolher a Exposição Itinerante;-----



g) Receber o Catálogo da Iniciativa, assim como o E-Book Bi-lingue (PR/EnG) das 3 últimas Edições do Programa.-----

Estas autarquias serão, também, incluídas no lote de parceiros institucionais, podendo, por isso, participar nas sessões restritas do Júri, sem direito a voto, por razões de imparcialidade e científicas. -----

Tratando-se de um programa de bolsas, a participação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira terá de verificar-se através da assinatura de Protocolo de Parceria com a Fundação da Juventude, que segue em anexo, visando o apoio aos seguintes níveis: -----

1) Patrocinar uma bolsa de investigação para o projeto desenvolvido no concelho, no valor de 2250 euros (dois mil, duzentos e cinquenta euros), contra a emissão de fatura por parte da Fundação da Juventude;-----

2) Comparticipar nos custos de seleção e consultadoria do Programa, no valor de 1250 (mil, duzentos e cinquenta euros); -----

3) Autorizar o acesso ao arquivo do Município por parte dos jovens bolseiros, para além da disponibilização de outros elementos escritos, fotográficos, etc., disponíveis, sem custos; -----

4) Divulgar o Programa junto dos seus parceiros, através dos seus canais de comunicação institucionais;-----

5) Disponibilizar-se para a apresentação pública dos trabalhos resultantes do Programa no concelho, sob a forma de exposição e/ou tertúlias, caso se venha a manifestar oportuno.-----

Assim sendo, uma vez que o projeto em questão se enquadra nas dinâmicas integradas do Município no âmbito da Juventude, potenciando competências ao nível do empreendedorismo, formação e inclusão na vida ativa, considero estarem reunidas todas as condições



para que, no presente ano, de 2017, seja estabelecido um protocolo de parceria com a Fundação da Juventude, no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), conforme o texto da minuta, para o desenvolvimento do Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura, de acordo com a informação e cabimentação em anexo.” -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora Cristina Tenreiro, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Proposta: -----

Pelo exposto, considerando as competências da autarquia, exaradas nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação e aprovação da Exma. Câmara Municipal a minuta do protocolo de apoio e cooperação para o Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura, em anexo.” -----

Acompanham a proposta e a informação supratranscritas a minuta do protocolo a que as mesmas se referem, do seguinte teor: -----

“Protocolo de Apoio e Cooperação para o Programa de Bolsas de Investigação na Área da Cidade e Arquitetura 2017 -----

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira tem como um dos seus principais eixos estratégicos a Cultura e o Património Cultural, e que, em conjunto com políticas de educação e formação, aposta na qualificação de recursos humanos, na capacidade de inovação e na valorização do que é estrutural; -----

Considerando que a Fundação da Juventude tem como missão a realização ou o apoio a iniciativas que contribuam para promover a



integração de jovens na vida ativa e profissional, entre as quais se destaca o Programa Nacional de Bolsas de Investigação na Área da Cidade e da Arquitetura, que visa aproximar os jovens arquitetos ao mercado de trabalho, bem como apoiar a realização de trabalhos inéditos de investigação técnica e científica, com especial interesse no papel da Arquitetura na proteção e preservação do património cultural nacional; -----

Reconhecendo o interesse e a relevância do Programa Nacional de Bolsas de Investigação na área da Cidade e da Arquitetura, adiante designado por Programa, no estreitar de relações entre jovens licenciados e o meio empresarial, potenciando por um lado condições de empregabilidade de jovens recém licenciados e por outro contribuindo para o reforço de competências na realização de trabalhos técnicos e a valorização dos territórios, realçando as suas riquezas endógenas e exógenas, com forte ligação ao desenvolvimento de novos roteiros turístico-culturais. -----

Entre:-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280 com sede na Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira aqui representada pelo seu Presidente, Emídio Sousa, com poderes para o ato;-----

E -----

A Fundação da Juventude, pessoa coletiva número 502263342, com sede nacional no Palácio das Artes - Fábrica de Talentos, Largo de S. Domingos, 19, no Porto, representada neste ato pelo seu Presidente Executivo, Ricardo Carvalho, com poderes bastantes para o ato; -----



é acordado e estabelecido, o seguinte Protocolo de Apoio e Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1.º-----

A Fundação da Juventude vai executar a edição 2017/2018 do Programa Nacional de Bolsas de Investigação na área da Cidade e Arquitetura, de acordo com o Regulamento que será publicado em www.fjuventude.pt -----

2.º-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira identifica como estratégico o seu envolvimento, enquanto parceiro, neste Programa de Bolsas de Investigação na área da Cidade e Arquitetura, pois considera de máximo interesse esta oportunidade para apoiar jovens licenciados a identificar o património edificado do concelho, para fins educativos, culturais e turísticos. -----

3.º-----

Ambas as partes signatárias concordam com a relevância e a oportunidade do Programa, que tem a coordenação científica da Ordem dos Arquitetos, pelo que se propõem cooperar.-----

4.º-----

Neste contexto, a Fundação da Juventude compromete-se a: -----

a) Incluir o logótipo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em todos os materiais de divulgação e promoção do Programa;-----

b) Permitir o acesso da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aos trabalhos finais que venham a ser desenvolvidos no concelho, com a possibilidade de os divulgar em meios próprios, sob a autorização prévia dos seus autores;-----



b
H

c) Divulgar os resultados do Programa em vários meios, incluindo eletrónicos (sites, blogues...), tendo em vista dar a possibilidade aos cidadãos de Santa Maria da Feira, tomar conhecimento dos mesmos. ---

5.º -----

Como contrapartida, pelas obrigações de divulgação institucional e outras assumidas pela Fundação da Juventude nos termos da cláusula anterior, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira compromete-se a: -----

a) Patrocinar uma bolsa de investigação para o projeto desenvolvido no concelho, no valor de 2250 euros (dois mil, duzentos e cinquenta euros), contra a emissão de fatura por parte da Fundação da Juventude;-----

b) Comparticipar nos custos de seleção e consultadoria do Programa, no valor de 1250 euros (mil, duzentos e cinquenta euros);-----

c) Autorizar o acesso ao arquivo do Município por parte dos jovens bolseiros, para além da disponibilização de outros elementos escritos, fotográficos, etc., disponíveis, sem custos; -----

d) Divulgar o Programa junto dos seus parceiros, através dos seus canais de comunicação institucionais;-----

e) Disponibilizar-se para a apresentação pública dos trabalhos resultantes do Programa no concelho, sob a forma de exposição e/ou tertúlias, caso se venha a manifestar oportuno.-----

6.º -----

O presente Protocolo tem a duração do período de execução do programa, que se estima de 12 meses, não sendo renovável. -----

Feito em dois originais e assinado em (espaço em branco) de 2017, ficando cada parte com um exemplar.” -----



Acompanham, igualmente, a proposta supratranscrita a informação de cabimento da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

17 - Contrato-promessa de doação a celebrar entre o Município e José Fernando da Cruz e Rocha -----
- Aprovação de minuta -----

O vereador do Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, Vítor Marques, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 75-JS-DSBA/2017, subscrita pela Dra. Júlia Santos, da Divisão de Saneamento Básico e Ambiente, datada 19 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Propõe-se que seja submetido a reunião de câmara o contrato-promessa de doação a celebrar entre este Município e José Fernando da Cruz e Rocha, cuja minuta se anexa. -----

À Consideração Superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato em referência, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Contrato-Promessa -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira; -----



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 93

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

- como primeiro outorgante; -----

E -----

José Fernando da Cruz e Rocha, divorciado portador do CC n.º 07014207 e com o NIF 152187681, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios n.º 318, 3700-901 Romariz;-----

- como segundos outorgantes;-----

É celebrado o presente contrato-promessa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Primeira -----

O segundo outorgante é dono e legítimo proprietário do seguinte prédio, sito na freguesia de Romariz, concelho de Santa Maria da Feira: -----

a) prédio rústico, sito em Bouça, inscrito na matriz sob o artigo 699.º e descrito na competente Conservatória sob o n.º 2048/20090923, da freguesia de Romariz. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente contrato-promessa, o segundo outorgante, promete ceder ao primeiro (o qual aceita), para integrar o domínio público deste, a parcela de terreno que a seguir se identifica e que se destina à execução de passeios:-----

a) parcela de terreno com a área de 110 m², (devidamente identificada a cor verde, na planta que se anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante) a destacar do prédio rústico; -----

2 - A cedência da área será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias. -----

Terceira -----



- 1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção: -----
a) o segundo outorgante compromete-se a demolir o muro de suporte existente no prédio e a edificar novo muro de suporte desprovido da área prometida ceder e a proceder à execução dos passeios; -----
b) o primeiro outorgante como contrapartida à execução do muro compromete-se a entregar ao segundo outorgante a quantia de € 22.828,80 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos).-----

Quarta-----
Os trabalhos de construção do muro de suporte deverão ser acompanhados por um técnico a designar pelo 1.º outorgante, que para tanto, deverá ser avisado com a antecedência mínima de cinco dias do início dos referidos trabalhos de construção. -----

O pagamento da quantia indicada na cláusula terceira ocorrerá aquando da confirmação do início dos trabalhos de execução do muro de suporte.-----

Quinta-----
O segundo outorgante autoriza, desde já, que o primeiro outorgante entre na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes. -----

Sexta-----
A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sétima-----
A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 95

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 24/07/2017

automaticamente, integrando assim o domínio público do primeiro outorgante. -----

Por o presente contrato-promessa de doação, feito em duplicado, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos.”-----

Acompanha a minuta supratranscrita a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

O vereador António Bastos interveio dizendo que lembrava que este assunto foi abordado pelos vereadores do Partido Socialista há dois ou três anos, e que já veio à reunião de Câmara, estando o local referenciado com sinalização da Proteção Civil uma vez que os veículos podiam tombar facilmente, dizendo que, só volvidos três anos, o assunto vem à reunião de Câmara, comentando que ainda bem que vem.-----

Disse, no entanto, discordar porque o Executivo Permanente sempre disse, ao longo dos últimos tempos, que tinha um projeto e que ia avançar com as obras, mas que a verdade é que, agora, aparece um contrato-promessa em que a Câmara se compromete a pagar ao proprietário 22.828,80 €, para fazer face às obras que vão ser necessárias. -----

Disse também que, independentemente de ter de votar a favor, porque é uma obra necessária, lamenta profundamente que isto aconteça, porque pensa que o Município está a fugir às responsabilidades de fazer algo que fique bem para os transeuntes daquela via, passando esta responsabilidade para o proprietário do terreno, dizendo que ninguém lhe garante que este muro de suporte de terras, que vai ter uma altura



de mais ou menos 4 metros, fique bem feito, pelo que entende que o Município devia assumir todas as responsabilidades e não passar o odioso para o munícipe que vai ter de fazer o muro, recebendo 22.828,80 €.

O vereador António Bastos concluiu dizendo que lamenta profundamente que este procedimento só agora venha à Câmara e que já não tenha sido feito o muro há dois anos, pecando esta situação por tardia.

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde e ao Pelouro de Administração e Finanças.

18 - Empreitada de "Requalificação do Largo Inácio Monteiro - Souto" - Santa Maria da Feira

- Adjudicação

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo respeitante ao procedimento em epígrafe, o qual vem instruído com a informação do Coordenador Técnico da Divisão de Contratação Pública, Sérgio Araújo, datada de 6 de julho de 2017, do seguinte teor:

"Cumpre-me solicitar que seja submetido a superior deliberação do Executivo Municipal o relatório final, do concurso da empreitada designada em epígrafe, elaborada pelo Júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação, nos termos constantes do referido relatório final anexo à presente comunicação interna.

Com os melhores cumprimentos."

Acompanha a informação supratranscrita o relatório final do júri do



procedimento, do seguinte teor:-----

“Relatório Final -----

SMF/0010866/CPN/E/17-----

“Requalificação do Largo Inácio Monteiro - Souto” – Santa Maria da
Feira -----

Concurso Público-----

(alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos) -----

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e dezassete, nas instalações do Município de Santa Maria da Feira, Setor de Empreitadas de Obras Públicas, reuniu o Júri do procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomada em sua reunião ordinária de 18 de abril de 2017, sendo constituído pelas Sras. Dra. Ana Maria Coelho Santos, Dra. Vera Lúcia Gomes Correia Leite e pelo Sr. Dr. Paulo Manuel Moreira Ferreira, a fim de proceder à análise e ponderação das pronúncias apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia.-----

1. Procedimento-----

O procedimento de concurso público foi publicado no Diário da República da II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2017, sob o Anúncio de procedimento n.º 3653/2017.-----

Durante o período destinado ao pedido de esclarecimentos, foi apresentado um pedido de esclarecimentos que se referia a uma divergência entre o prazo de execução mencionado no Caderno de Encargos e o Anúncio de procedimento publicado. -----

Em face da divergência verificada, o Júri do procedimento procedeu à retificação do anúncio de procedimento, tendo sido publicada a



b
H

Declaração de retificação de anúncio n.º 135/2017, de 19 de maio de 2017, na II Série n.º 97. -----

Adicionalmente, e dentro do prazo para o efeito, foi prestado esclarecimento na plataforma eletrónica através de mensagem, dando conta de que o prazo correto era o que se encontrava mencionado no Caderno de Encargos. -----

Até à data limite para a apresentação de listas de erros e omissões, não houve a apresentação de qualquer lista de erros e omissões. Em conformidade com o programa de procedimento e caderno de encargos, o preço base fixado para a presente empreitada é de € 226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da consignação. -----

1. Concorrentes e propostas -----

Para o presente procedimento de concurso público, apresentaram-se 10 (dez) empreiteiros, os quais se identificam no mapa seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente
1	Irmãos Moreira, S.A.
2	MG Rocha – Eng. e Construções Soc. Unipessoal, Lda.
3	José da Silva Rocha, Lda
4	António Salgado Correia – Const. e Eng., Lda.
5	M. dos Santos & CIA, S.A.
6	F. Cunha, Lda
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.
8	A. Malheiros Lda.
9	Construções Carlos Pinho, Lda
10	Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda



2. Admissão e exclusão de propostas -----

Efetuada uma primeira análise às propostas apresentadas, verifica-se que: -----

- O concorrente n.º 1 – “Irmãos Moreiras, S.A.”, apresenta declaração onde refere que tendo constatado que o valor da sua proposta era superior ao do concurso, se escusa de apresentar proposta. -----

- O concorrente n.º 2 – “MG Rocha - Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Lda.” não apresentou quaisquer documentos. ----

- O concorrente n.º 4 – “António Salgado Correia - Const. e Eng., Lda.”, apresenta declaração onde refere que não lhe é possível apresentar proposta devido às obras que possui em carteira. -----

- O concorrente n.º 6 – “F. Cunha, Lda.”, apresenta declaração onde refere que não apresenta proposta dado o seu valor ser superior ao valor base deste concurso. -----

- O concorrente n.º 9 “Construções Carlos Pinho, Lda.” apresenta declaração onde refere que não apresenta proposta por ter verificado que a mesma não se enquadrava dentro do preço base do concurso. ----

Assim, resulta que dos empreiteiros que se apresentaram ao concurso, somente cinco apresentaram propostas, sendo os seus valores os constantes do mapa que segue: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta (s/ Iva)
3	José da Silva Rocha, Lda	223.215,87 €
5	M. dos Santos & CIA, S.A	168.476,15 €
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A	167.388,91 €
8	A. Malheiros Lda	211.883,92 €
10	Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda	167.680,00 €



Da análise efetuada todas elas apresentam os documentos exigidos e estão em conformidade com a legislação vigente. -----

As propostas foram elaboradas de acordo com as peças do procedimento. -----

As propostas são inferiores ao valor base definido para esta empreitada.

As propostas não apresentam um preço anormalmente baixo. -----

Efetuada a verificação da lista de preços unitários das propostas a concurso, verifica-se que o concorrente n.º 7 “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, apresenta pequenos erros de arredondamento e que as restantes não apresentam qualquer erro, conforme se demonstra no mapa que segue:-----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta (s/Iva)
3	José da Silva Rocha, Lda	223.215,87 €
5	M. dos Santos & CIA, S.A.	168.476,15 €
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	167.388,92 €
8	A. Malheiros Lda	211.883,92 €
10	Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.	167.680,00 €

3. Critérios de avaliação -----

O critério de avaliação de propostas está expresso no Anúncio Público e no Anexo II ao Programa do Concurso, e que é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta, os seguintes fatores: -

- a) - Preço ----- 60%
- b) - Qualidade Técnica da Proposta ----- 40%

Esta, por sua vez, é analisada segundo os seguintes subfatores: -----

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa - (20%) -----



- b.2) - Compatibilidade entre planos: Plano de trabalhos, Plano de mão-de-obra e Plano de equipamento - (20%) -----

3.1 Apreciação global da proposta -----

Na ponderação das propostas, e tendo por base as percentagens definidas em concurso, a metodologia a seguir é a seguinte: -----

a) - Preço (60%) -----

O fator elementar "Preço (60%)" será determinado pela aplicação das fórmulas abaixo identificadas, ao atributo do preço proposto pelos concorrentes:-----

a) 1 - A análise das propostas que não apresentam preço anormalmente baixo, é operacionalizada através da fórmula: -----

$P = 0,6 \times \{[(1+(Vb-PC))/Vb] \times 100\}$ -----

Sendo que:-----

Vb = Valor base do procedimento -----

PC = Proposta do concorrente em análise -----

a) 2 - A análise das propostas que apresentam preço anormalmente baixo, é operacionalizada através da fórmula: -----

$P = 0,6 \times (PP + ((1+Vpab-PC)/Vpab) \times 0,20) \times 100$ -----

Sendo que:-----

PP = valor máximo obtido na seguinte fórmula = $(1+Vb-Vpab)/Vb$ -----

Vb = Valor base do procedimento -----

Vpab = valor do preço anormalmente baixo -----

PC = Proposta do concorrente em análise -----

Aplicadas as fórmulas às propostas em análise verifica-se a seguinte ponderação no critério preço:-----



Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	P
3	José da Silva Rocha, Lda.	3,7782
5	M. dos Santos & CIA, S.A.	58,6273
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	59,4231
8	A. Malheiros Lda.	17,7014
10	Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda	59,2111

b) - Qualidade Técnica da Proposta (40%)-----

O fator “Qualidade Técnica da Proposta (40%)” será ponderado com base nos subcritérios acima indicados.-----

Estes subfactores serão ponderados com base nas seguintes tabelas: ---

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa-----

Descritivo	Ponderação
Descrição e justificação da totalidade das artes presentes na empreitada	100
Falta de descrição e justificação: até uma arte	75
Falta de descrição e justificação: até três artes	50
Falta de descrição e justificação: até cinco artes	25
Falta de descrição e justificação: mais de cinco artes	0

- b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra)-----

Descritivo	Ponderação
Interligação plena dos três planos	100
Um erro de interligação entre os planos	75
Até três erros de interligação entre os planos	50
Até cinco erros de interligação entre os planos	25
Mais de cinco erros de interligação entre os planos	0

b.1) - Memória Descritiva e Justificativa (20%)-----

Analisada a Memória Descritiva e Justificativa apresentada por cada



um dos concorrentes, verifica-se que os concorrentes n.ºs 7 e 10, apresentaram para todas e cada uma das artes descrições e justificações dos trabalhos a executar nesta empreitada, pelo que lhes foi atribuída a pontuação máxima (100); o concorrente n.º 5 não descreveu nem justificou duas artes pelo que se lhe atribuiu a pontuação 50, e os concorrentes n.ºs 3 e 8 não descreveram nem justificaram mais de cinco artes pelo que se lhes atribui a pontuação zero, resultando o seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
3	José da Silva Rocha, Lda.	0
5	M. dos Santos & CIA, S.A.	50
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	100
8	A. Malheiros Lda	0
10	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	100

b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra) (20%) -----

Analisado este item, e para cada Programa de Trabalhos apresentado pelos concorrentes, não se verificou a existência de erros de interligação entre os respetivos Planos de Trabalho, Planos de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra, dos concorrentes n.ºs 3 e 8, pelo que se lhes atribui a pontuação máxima (100).-----

Verificámos os seguintes erros na interligação entre o plano de equipamentos e o plano de mão-de-obra nos seguintes concorrentes: ---

- Concorrente n.º 5 - "M. dos Santos & CIA, S.A."-----

- Capítulo 6 - Equipamentos de Sinalização e Segurança, refere para equipamento: Ferramentas diversas (cj); Sinalização diversa;



Equipamento para pintura; Betoneira; Camião equipado com caldeira para pintura; Equipamento manual para pintura; Viatura de apoio; Semáforos de obra.-----

No entanto, para mão-de-obra indica: Servente e Pintor, ficando em falta o motorista para manobrar o camião.-----

Contabilizado o erro verificado atribui-se ao concorrente n.º 5 a pontuação de 75.-----

- Concorrente n.º 7 – “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”-----

- Capítulo 5, art.º 5.1.2, refere para equipamento: Ferramentas diversas; Carrinha de transporte; Retroescavadora; Betoneira e Nível laser.-----

No entanto, para mão-de-obra indica: Serventes e Chefe de Equipa, ficando em falta o manobrador para operar a retroescavadora.-----

- Capítulo 6, art.º 6.2 - Marcas Rodoviárias, refere para equipamento: Ferramentas diversas; Carrinha de transporte; Camião de pintura e Caldeira pintura.-----

No entanto, para mão-de-obra indica: Técnico de Segurança e Chefe de Equipa, ficando em falta o motorista para manobrar o camião de pintura.-----

Contabilizados os dois erros verificados atribui-se ao concorrente n.º 7 a pontuação de 50.-----

- Concorrente n.º 10 – “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”:-----

- Capítulo 6, art.º 6.2 - Marcas Rodoviárias, refere para equipamento: Camião Pintura.-----

No entanto, para mão-de-obra indica: Servente e Pintor, ficando em falta o motorista para manobrar o camião de pintura. Contabilizado o



erro verificado, atribui-se ao concorrente n.º 10 a pontuação de 75. -----

Resultando o seguinte: -----

Concorrente N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
3	José da Silva Rocha, Lda.	100
5	M. dos Santos & CIA, S.A.	75
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	50
8	A. Malheiros Lda	100
10	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	75

3.2 Pontuações-----

A classificação da proposta (CFP) será obtida com base na metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos e, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, com base na fórmula a seguir mencionada:-----

$$CFP = P + (MD \times 20\%) + (CP \times 20\%) \text{-----}$$

Sendo que:-----

CFP (Proposta i) - Classificação final da Proposta i -----

P (Proposta i) - Pontuação atribuída ao fator Preço -----

MD (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Memória Descritiva (MD) -----

CP (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra. -----

4 - Classificação final -----

Aplicando a expressão definida anteriormente, a classificação global e final das propostas é a seguinte:-----



A
[Handwritten signature]

Prop N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação Relativas			CFP=P+MDx20%+ CPx20%
		P %	QTP		
			MD	CP	
3	José da Silva Rocha, Lda.	3,7782	0	100	22,267
5	M. dos Santos & CIA, S.A.	58,6273	50	75	60,176
7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	59,4231	10 0	50	65,654
8	A. Malheiros Lda.	17,7014	0	100	30,621
10	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	59,2111	10 0	75	70,527

Ordenando as propostas por ordem decrescente de importância, obtemos a seguinte classificação:-----

Ordenação	Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta	CFP
1.º	10	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	167.680,00 €	70,527
2.º	7	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	167.388,92 €	65,654
3.º	5	M. dos Santos & CIA, S.A.	168.476,15 €	60,176
4.º	8	A. Malheiros Lda.	211.883,92 €	30,621
5.º	3	José da Silva Rocha, Lda.	223.215,87 €	22,267

5. Conclusão -----

Em conclusão, das propostas presentes a concurso, a economicamente mais vantajosa, é a da empresa “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, pelo que se propõe a adjudicação da empreitada da obra de “Requalificação do Largo Inácio Monteiro - Souto - Santa Maria da Feira, à dita empresa, pelo valor de 167.680,00 € (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----



D
R

6. Da audiência prévia-----

Efetuada a audiência prévia dos interessados, no dia 20 de junho de 2017, decorreu o prazo de reclamações, tendo sido apresentada uma reclamação pelo concorrente “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, cujo teor se transcreve de seguida: -----

“Manuel Francisco de Almeida S.A., oponente ao concurso em epígrafe e nele identificado por concorrente n.º 7, tendo sido notificada do Relatório Preliminar do Júri do Concurso Público, exerce o direito de audição, dizendo e requerendo o seguinte: -----

A) Quanto à proposta do concorrente n.º 10 Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda. -----

Consta de fls. 5 do Relatório Preliminar que ao concorrente n.º 10 Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis Lda., foi atribuída a classificação de 75 pontos no critério de classificação b.2 - compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO, classificação que, por aplicação dos critérios de avaliação do Programa de Concurso, aliás expressamente assumidos no Relatório Preliminar, implica um erro de interligação entre os três planos. -----

Ora, na proposta do concorrente n.º 10 - Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis Lda., verifica-se o erro detetado no art.º 6.2 - Marcas Rodoviárias, na qual é indicada a carga de Mão-de-obra de dois serventes e dois pintores e carga de Equipamento de um camião de pintura. Após análise do Júri foi detetado a falta de motorista para manobrar o camião de pintura. -----

Contudo existem outros erros, que correspondem a outras tantas



desconformidades na interligação entre os planos (PT, PE e PMO): -----

i. Para execução dos trabalhos constantes dos artigos 5.1.1, 5.1.2, 7.1.8, 7.3.1.1, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, do Plano de Trabalhos (PT), o Plano de Equipamentos (PE) do concorrente prevê os seguintes equipamentos: um camião; uma giratória; e uma autobetoneira. -----

No entanto, no Plano de Mão-de-Obra (PMO) do mesmo concorrente apresentam-se os seguintes meios humanos para operar tais equipamentos: um motorista; um manobrador; três serventes e dois pedreiros. -----

Os equipamentos propostos pelo concorrente implicariam necessariamente dois manobradores, um para a giratória e outro para a autobetoneira (veículo de pequenas dimensões dotado de betoneira). ----

Trata-se assim de manifesto erro na interligação entre os três planos. --

ii. O Plano de Mão - de - Obra (PMO) do mesmo concorrente apresenta uma equipa técnica de sete elementos, um representante permanente; um técnico de qualidade; um topógrafo; um TSHST; um técnico de resíduos; um diretor de obra e um encarregado. -----

No entanto, o Plano de Equipamentos (PE) só prevê uma carrinha para o topógrafo; uma carrinha para o TSHST e uma carrinha para o técnico de resíduos. Sendo óbvio que os restantes elementos da equipa técnica têm que se deslocar à obra, a falta de indicação de viaturas constitui um manifesto erro na interligação entre os três planos. -----

Conclui-se assim que a proposta do concorrente n.º 10 - Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis Lda., por aplicação do critério de avaliação b.2) do Anúncio Público e Programa do Concurso, deve obter 50 pontos (até três erros de interligação entre os planos) e não 75 como lhe vem



atribuído no Relatório Preliminar. -----

B) Conclusões -----

Conclui-se pois que, em aplicação do critério de avaliação b.2) constante do Anúncio Público e do Programa de Concurso e reproduzido no Relatório Preliminar, -----

a) Devem ser atribuídos 50 pontos (em correção dos 75 propostos) à proposta do concorrente n.º 10 - Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis Lda.; -----

De tudo resultará que, ponderados os critérios de preço e qualidade técnica da proposta, a proposta economicamente mais vantajosa é a do concorrente n.º 7 Manuel Francisco de Almeida, S.A., assim se devendo decidir a final. -----

A Administração,”. -----

Em face da reclamação apresentada, o Júri do procedimento debruçou-se sobre a mesma, merecendo os seguintes comentários: -----

Ponto i) -----

A reclamante refere que para a execução dos trabalhos constantes dos artigos 5.1.1, 5.1.2, 7.1.8, 7.3.1.1, 7.4.1 e 7.4.2, a concorrente n.º 10 acima identificada, prevê o seguinte equipamento: -----

Camião – 1 -----

Giratória – 1 -----

Autobetoneira – 1 -----

Mas que para mão-de-obra prevê: -----

Motorista – 1 -----

Manobrador – 1 -----



Serventes – 3 -----

Pedreiros – 2-----

E considera que para os equipamentos indicados seriam necessários dois manobreadores, pelo que identifica aqui a existência de 1 erro. -----

Relativamente a este ponto da reclamação, em primeiro lugar corrige-se a indicação do equipamento dado pela reclamante já que no mencionado plano de equipamento e para os artigos 5.1.1 e 5.1.2, não foi prevista a Giratória mas sim a Retroescavadora. -----

Em segundo lugar entendemos que não podemos considerar a existência de erro nesta situação porque não é obrigatório que as máquinas sejam operadas em simultâneo. -----

Ponto ii) -----

A reclamante refere que a concorrente n.º 10 – “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.” apresenta, no plano de mão-de-obra, uma equipa técnica de sete elementos: Representante Permanente; T. Qualidade; Topógrafo; Tshst; T. Resíduos; Diretor de Obra; e Encarregado. -----

Mas que no plano de equipamentos só prevê uma carrinha para o topógrafo, uma carrinha para o TSHST e uma carrinha para o técnico de resíduos, pelo que, achando óbvio que os restantes elementos da equipa técnica têm que se deslocar à obra, identifica aqui 1 erro. -----

Relativamente a este ponto da reclamação salientamos, em primeiro lugar, que não conseguimos identificar nos referidos planos de equipamentos e de mão-de-obra esta correspondência direta entre a equipa técnica e o equipamento a si atribuído e em segundo lugar que não é obrigatório que a equipa técnica se desloque à obra em



Δ
ll

simultâneo pelo que entendemos que não podemos considerar a existência de erro de interligação entre os planos. -----

7. Decisão sobre a reclamação -----

Assim e não se vendo motivo para alterar a pontuação atribuída ao subfator “b.2) Compatibilidade entre planos: Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos” para a concorrente n.º 10 – “Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, o júri deliberou, por unanimidade, manter a avaliação e pontuação efetuada em sede de relatório preliminar, mantendo, por conseguinte a classificação final e ordenação das propostas. -----

8. Proposta de adjudicação -----

Em face da manutenção da ordenação das propostas a concurso e de todos os fundamentos, ponderações e avaliações efetuadas e constantes dos itens anteriores, o júri deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para contratar, a adjudicação da empreitada de “Requalificação do Largo Inácio Monteiro – Souto” - Santa Maria da Feira, à proposta classificada em primeiro lugar, pertencente ao concorrente n.º 10 – “Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”, contribuinte n.º 502896604, com sede na Rua Bento Landureza, Lote 5 R/C Dt.º - Fração B, 3720-261 Oliveira de Azeméis, pelo valor de € 167.680,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da sua proposta e do caderno de encargos.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à empresa Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., pelo preço de 167.680,00 €, acrescido



do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos constantes no relatório final do júri do procedimento, supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

19 - Empreitada de “Requalificação da Rua Armando Pinto Assunção” – Santa Maria da Feira-----

- Adjudicação-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo respeitante ao procedimento em epígrafe, o qual vem instruído com a informação do Coordenador Técnico da Divisão de Contratação Pública, Sérgio Araújo, datada de 6 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Cumpre-me solicitar que seja submetido a superior deliberação do Executivo Municipal o relatório final, do concurso da empreitada designada em epígrafe, elaborada pelo Júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação, nos termos constantes do referido relatório final anexo à presente comunicação interna.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o relatório final do júri do procedimento, do seguinte teor:-----

“Relatório Final -----

SMF/0011249/CPN/E/17-----

“Requalificação da Rua Armando Pinto Assunção” – Santa Maria da Feira -----

Concurso Público-----

(alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos) -----

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e dezassete, nas instalações do Município de Santa Maria da Feira, Setor de Empreitadas de Obras



Públicas, reuniu o Júri do procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomada em sua reunião ordinária de 15 de maio de 2017, sendo constituído pelas Sras. Dra. Ana Maria Coelho Santos, Dra. Vera Lúcia Gomes Correia Leite, e pelo Sr. Dr. Paulo Manuel Moreira Ferreira, a fim de proceder à análise e ponderação das reclamações/pronúncias dos concorrentes em sede de audiência prévia ao Relatório Preliminar, do qual constava: -----

1. Procedimento-----

O procedimento de concurso público foi publicado no Diário da República da II Série, n.º 97, de 19 de maio de 2017, sob o Anúncio de procedimento n.º 4132/2017.-----

Durante o período destinado ao pedido de esclarecimentos, não foi apresentado nenhum pedido por interessado no procedimento.-----

Até à data limite para a apresentação de listas de erros e omissões, não houve a apresentação qualquer lista. -----

Em conformidade com o programa de procedimento e caderno de encargos, o preço base fixado para a presente empreitada é de € 269.461,10 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um euros e dez cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 60 (sessenta) dias a contar da data da consignação. -----

1. Concorrentes e propostas-----

Para o presente procedimento de concurso público, apresentaram ao procedimento 5 (cinco) empreiteiros, os quais se identificam no mapa seguinte: -----



Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente
1	Irmãos Moreiras S.A.
2	MG Rocha - Eng. e Construções Soc. Unipessoal, Lda
3	José da Silva Rocha, Lda.
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.

2. Admissão e exclusão de propostas -----

Efetuada uma primeira análise às propostas apresentadas, verifica-se que: -----

- O concorrente n.º 1 - "Irmãos Moreiras, S.A.", apresenta declaração onde refere que tendo constatado que o valor da sua proposta era superior ao do concurso, se escusa de apresentar proposta. -----
- O concorrente n.º 2 - "MG Rocha - Eng. e Construções Soc. Unipessoal, Lda.", não apresentou quaisquer documentos. -----
- O concorrente n.º 3 - "José da Silva Rocha, Lda.", apresenta declaração onde refere que não apresenta proposta devido ao facto do seu preço de estudo ser superior ao base do concurso. -----

Assim, resulta que dos participantes a concurso, somente dois apresentaram propostas, sendo os seus valores os constantes do mapa que segue: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da proposta (S/IVA)
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	222.810,00 €
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	240.476,95 €

Da análise efetuada todas elas apresentam os documentos exigidos e estão em conformidade com a legislação vigente. -----

As propostas foram elaboradas de acordo com as peças do



procedimento. -----

As propostas são inferiores ao valor base definido para esta empreitada.

As propostas não apresentam um preço anormalmente baixo. -----

Efetuada a verificação da lista de preços unitários das propostas a concurso, verifica-se não existirem erros de arredondamento, ou outros, na lista de preços unitários dos concorrentes, sendo o valor final das propostas o que consta do mapa que segue: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da proposta (S/IVA)
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	222.810,00 €
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	240.476,95 €

3. Critérios de avaliação -----

O critério de avaliação de propostas está expresso no Anúncio Público e no Anexo II ao Programa do Concurso, e que é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta, os seguintes fatores: -

- a) – Preço 60%-----

- b) – Qualidade Técnica da Proposta 40% -----

Esta, por sua vez, é analisada segundo os seguintes subfactores: -----

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa - (20%) -----

- b.2) - Compatibilidade entre planos: Plano de trabalhos, Plano de mão-de-obra e Plano de equipamento - (20%) -----

3.1 Apreciação global da proposta -----

Na ponderação das propostas, e tendo por base as percentagens definidas em concurso, a metodologia a seguir é a seguinte: -----

a) - Preço (60%) -----

O fator elementar “Preço (60%)” será determinado pela aplicação das



fórmulas abaixo identificadas, ao atributo do preço proposto pelos concorrentes:-----

a) 1 - A análise das propostas que não apresentam preço anormalmente baixo, é operacionalizada através da fórmula:-----

$$P = 0,6 \times \{[(1+(Vb-PC))/Vb] \times 100\} \text{-----}$$

Sendo que:-----

Vb = Valor base do procedimento-----

PC = Proposta do concorrente em análise-----

a) 2 - A análise das propostas que apresentam preço anormalmente baixo, é operacionalizada através da fórmula:-----

$$P = 0,6 \times (PP+((1+Vpab-PC)/Vpab) \times 0,20) \times 100 \text{-----}$$

Sendo que:-----

PP = Valor máximo obtido na seguinte fórmula = $(1+Vb-Vpab)/Vb$ -----

Vb = Valor base do procedimento-----

Vpab = Valor do preço anormalmente baixo-----

PC = Proposta do concorrente em análise-----

Aplicadas as fórmulas às propostas em análise verifica-se a seguinte ponderação no critério preço:-----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	P
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	43,4652
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	28,9225

b) - Qualidade Técnica da Proposta (40%)-----

O fator "Qualidade Técnica da Proposta (40%)" será ponderado com base nos subcritérios acima indicados.-----

Estes subfactores serão ponderados com base nas seguintes tabelas: ---

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa-----



Descritivo	Ponderação
Descrição e justificação da totalidade das artes presentes na empreitada	100
Falta de descrição e justificação: até uma arte	75
Falta de descrição e justificação: até três artes	50
Falta de descrição e justificação: até cinco artes	25
Falta de descrição e justificação: mais de cinco artes	0

- b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra) -----

Descritivo	Ponderação
Interligação plena dos três planos	100
Um erro de interligação entre os planos	75
Até três erros de interligação entre os planos	50
Até cinco erros de interligação entre os planos	25
Mais de cinco erros de interligação entre os planos	0

b.1) - Memória Descritiva e Justificativa (20%) -----

Analisada a Memória Descritiva e Justificativa apresentada por cada um dos concorrentes, verifica-se que as mesmas apresentaram para todas e cada uma das artes descrições e justificações dos trabalhos a executar nesta empreitada, pelo que lhes foi atribuída a classificação máxima (100), resultando o seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	100
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	100

b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra) (20%) -----

Analisado este item, e para cada Programa de Trabalhos apresentado



pelos concorrentes, verificamos os seguintes erros na interligação entre o Plano de equipamentos e o plano de mão-de-obra nos seguintes concorrentes:-----

- Concorrente n.º 4 – “Paviazemeis – Pavimentações de Azeméis, Lda”: --
Para a execução dos trabalhos referidos nos artigos 4.4.2 e 4.4.3 indica para equipamento: Carrinha e Autobetoneira.-----

No entanto, para mão-de-obra indica: Servente. -----

Ficando em falta o manobrador para operar a autobetoneira. -----

Contabilizado o erro verificado atribui-se à concorrente n.º 4 a pontuação de 75. -----

- Concorrente n.º 5 – “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”:-----

Este concorrente apresenta um plano de equipamentos que apelida de “Meios técnicos” onde não estão referidos quaisquer equipamentos, pelo que, se lhe atribui a pontuação de zero. -----

Reunindo estas informações numa tabela obtém-se o seguinte:-----

Concorrente N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	75
5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	0

3.2 Pontuações-----

A classificação da proposta (CFP) será obtida com base na metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos e, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, com base na fórmula a seguir mencionada:-----

$$CFP = P + (MD \times 20\%) + (CP \times 20\%)$$

Sendo que:-----



b
A

CFP (Proposta i) - Classificação final da Proposta i -----
P (Proposta i) - Pontuação atribuída ao fator Preço -----
MD (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Memória Descritiva
(MD) -----
CP (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Plano de Trabalhos,
Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra. -----

4. Classificação final -----

Aplicando a expressão definida anteriormente, a classificação global e
final das propostas é a seguinte:-----

Prop N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuações Relativas			CFP=P+MDx20%+ CPx20%
		P %	QTP		
			MD	CP	
4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	43,4652	100	75	61,079
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	28,9225	100	0	37,354

Ordenando as propostas por ordem decrescente de importância,
obtemos a seguinte classificação:-----

Ordenação	Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta	CFP
1.º	4	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	222.810,00 €	61,079
2.º	5	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	240.476,95 €	37,354

5. Conclusão -----

Em conclusão, das propostas presentes a concurso, a economicamente
mais vantajosa, é a da empresa "Paviazeméis - Pavimentações de
Azeméis, Lda.", pelo que se propõe a adjudicação da empreitada da obra



de “Requalificação da Rua Armando Pinto Assunção” - Santa Maria da Feira, à dita empresa, pelo valor de € 222.810,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e dez euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Nesta conformidade deverá ser efetuada a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual, dando para o efeito cinco dias úteis. -----

6. Da audiência prévia-----

Notificados em 24 de abril de 2017 os concorrentes presentes a concurso, para se pronunciarem sobre o teor do Relatório Preliminar e decorrido o prazo de cinco dias úteis para efeito, o júri verificou que nenhum deles se pronunciou, nem teceu qualquer reclamação. -----

7. Proposta de adjudicação -----

Em face da ausência de reclamações ou pronúncias dos concorrentes, o júri deliberou, por unanimidade, manter a classificação e ordenação das propostas a concurso nos termos e fundamentos atrás referidos, propondo a adjudicação da empreitada de “Requalificação da Rua Armando Pinto Assunção” - Santa Maria da Feira, à proposta classificada em primeiro lugar que é a do concorrente “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, contribuinte n.º 502896604, com sede na Rua Bento Landureza, Lote 5 R/C Dt.º - Fração B, 3720-261 Oliveira de Azeméis, pelo valor da sua proposta que é de € 222.810,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e dez euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.” -----



A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à empresa Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., pelo preço de 222.810,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos constantes no relatório final do júri do procedimento, supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

20 – Empreitada “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” – Santa Maria da Feira -----

- Adjudicação-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo respeitante ao procedimento em epígrafe, o qual vem instruído com a informação do Chefe da Divisão de Contratação Pública, Dr. Paulo Ferreira, datada de 12 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Cumpre-me solicitar que seja submetido a superior deliberação do Executivo Municipal o relatório final, da empreitada designada em epígrafe, elaborada pelo Júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação, à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, pelo valor de 316.058,01 € + IVA.”-----

Acompanha a informação supratranscrita o relatório final do júri do procedimento, do seguinte teor:-----

“Relatório Final -----

SMF/0010867/CPN/E/17-----

“Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” – Santa Maria da Feira -----

Concurso Público-----

(alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos) -----



“Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezassete, nas instalações do Município de Santa Maria da Feira, Setor de Empreitadas de Obras Públicas, reuniu o Júri do procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomada em sua reunião ordinária de 18 de abril de 2017, sendo constituído pelas Sras. Dra. Sónia Marisa Lopes Azevedo, Dra. Ana Maria Coelho Santos e Dr. Paulo Manuel Moreira Ferreira, a fim de proceder à análise e ponderação das pronúncias apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia ao Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri em 29 de junho de 2017. -----

1. Procedimento-----

O procedimento de concurso público foi publicado no Diário da República da II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2017, sob o Anúncio de procedimento n.º 3652/2017. -----

Durante o período destinado ao pedido de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido por interessado no procedimento. -----

Até à data limite para a apresentação de listas de erros e omissões, houve a apresentação de uma lista, que após análise e validação por parte dos autores do projeto, foram objeto de decisão exarada pelo Sr. Vereador do Pelouro de Planeamento, Urbanismo e Transportes, no uso das competências que lhe foram delegadas, por despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de outubro de 2013, e nos termos do n.º 3, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Atendendo a que a resposta aos erros e omissões suscitados ocorreu no dia 24 de maio de 2017, o concurso esteve com o prazo de apresentação de propostas suspenso pelo período de dois dias. -----



Em conformidade com o programa de procedimento e caderno de encargos, o preço base fixado para a presente empreitada é de € 434.326,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da consignação.-----

2. Concorrentes e propostas -----

Para o presente procedimento de concurso público, concorreram 8 (oito) empreiteiros, os quais se identificam no mapa seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente
1	F. Cunha, Lda.
2	António Salgado Correia – Const. e Eng., Lda.
3	M. dos Santos & CIA., S.A.
4	Civibérica - Obras Civis, S.A.
5	José da Silva Rocha, Lda.
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.
7	Construções Carlos Pinho, Lda.
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.

3. Admissão e exclusão de propostas -----

Efetuada uma primeira análise às propostas apresentadas, verifica-se que: -----

- O concorrente n.º 1 - “F. Cunha, Lda.”, apresenta declaração onde refere que não lhes é possível apresentar proposta devido às obras que possui em carteira no momento;-----

- O concorrente n.º 2 - “António Salgado Correia - Const. e Eng., Lda.”, apresenta declaração onde vem declinar porque o valor da proposta era superior ao valor base do concurso;-----



- O concorrente n.º 4 - "Civibérica - Obras Civis, S.A.", apresenta declaração onde refere que não lhe é possível apresentar proposta porque o seu valor era superior ao valor base do concurso.-----
Assim, resulta que dos empreiteiros a concurso, somente quatro apresentaram propostas, sendo os seus valores os constantes do mapa que segue: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da proposta (S/IVA)
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	349.578,29 €
5	José da Silva Rocha, Lda.	394.087,26 €
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	343.274,22 €
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	316.058,01 €
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	346.660,11 €

Da análise efetuada todas elas apresentam os documentos exigidos e estão em conformidade com a legislação vigente. -----

As propostas foram elaboradas de acordo com as peças do procedimento. -----

As propostas são inferiores ao valor base definido para esta empreitada.

As propostas não apresentam um preço anormalmente baixo. -----

Efetuada a verificação da lista de preços unitários das propostas a concurso, verifica-se: -----

- O concorrente n.º 6 - Manuel Francisco de Almeida, S.A. apresenta pequenos erros de arredondamento; -----

- O concorrente n.º 8 - Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda. apresenta erro de produto no art.º 8.1.3 e pequenos erros de arredondamento; -----

Os restantes não apresentam qualquer erro. -----



Efetuada as correções materiais das propostas, o valor corrigido é o seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da proposta (S/IVA)
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	349.578,29 €
5	José da Silva Rocha, Lda.	394.087,26 €
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	343.274,24 €
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	316.058,01 €
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	346.661,54 €

4. Critérios de avaliação -----

O critério de avaliação de propostas está expresso no Anúncio Público e no Anexo II ao Programa do Concurso, e que é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta, os seguintes fatores: -

- a) - Preço 60 % -----
- b) - Qualidade Técnica da Proposta 40 % -----

Esta, por sua vez, é analisada segundo os seguintes subfactores: -----

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa - (20%) -----
- b.2) - Compatibilidade entre planos: Plano de trabalhos, Plano de mão-de-obra e Plano de equipamento - (20%) -----

4.1 Apreciação global das propostas -----

Na ponderação das propostas, e tendo por base as percentagens definidas em concurso, a metodologia a seguir é a seguinte: -----

- a) - Preço (60%) -----

O fator elementar "Preço (60%)" será determinado pela aplicação da fórmula abaixo identificada, ao atributo do preço proposto pelos concorrentes:-----

$$P = 100 - 100 X (PC/Vb)^3-----$$



Sendo que:-----

PC = Proposta do concorrente em análise -----

Vb = Valor base do procedimento -----

O fator elementar (P) traduz-se na seguinte curva: -----



Aplicadas as fórmulas às propostas em análise verifica-se a seguinte ponderação no critério preço:-----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor	P
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	349.578,29 €	47,8582
5	José da Silva Rocha, Lda.	394.087,26 €	25,2984
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	343.274,24 €	50,6285
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	316.058,01 €	61,4652
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	346.661,54 €	49,1525

b) - Qualidade Técnica da Proposta (40%)-----

O fator “Qualidade Técnica da Proposta (40%)” será ponderado com base nos subcritérios acima indicados. -----

Estes subfactores serão ponderados com base nas seguintes tabelas: ---

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa-----

Descritivo	Ponderação
Descrição e justificação da totalidade das artes presentes na empreitada	100
Falta de descrição e justificação: até uma arte	75
Falta de descrição e justificação: até três artes	50
Falta de descrição e justificação: até cinco artes	25
Falta de descrição e justificação: mais de cinco artes	0



- b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão-de-Obra) -----

Descritivo	Ponderação
Interligação plena dos três planos	100
Um erro de interligação entre os planos	75
Até três erros de interligação entre os planos	50
Até cinco erros de interligação entre os planos	25
Mais de cinco erros de interligação entre os planos	0

b.1) - Memória Descritiva e Justificativa (20%) -----

Analisada a Memória Descritiva e Justificativa apresentada por cada um dos concorrentes, verifica-se que os concorrentes n.ºs 3, 6, 7 e 8, apresentaram para todas e cada uma das artes descrições e justificações dos trabalhos a executar nesta empreitada, pelo que lhes foi atribuída a pontuação máxima (100); porém a concorrente n.º 5 não descreveu nem justificou mais de cinco artes pelo que se lhe atribui a pontuação zero, resultando o seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	100
5	José da Silva Rocha, Lda.	0
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	100
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	100
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	100

b.2) - Compatibilidade entre planos: PT, PE e PMO (Plano de Trabalhos, Plano de Equipamento e Plano de Mão - de - Obra) (20%) -----

Analisado este item, e para cada Programa de Trabalhos apresentado pelos concorrentes, não se verificou a existência de erros de interligação entre os respetivos Planos de Trabalhos, Planos de Equipamentos e Planos de Mão-de-obra, dos concorrentes n.ºs, 5, 6 e 7, pelo que, se lhes



atribui a pontuação máxima (100).-----

Verificámos os seguintes erros na interligação entre o plano de equipamentos e o plano de mão-de-obra nos seguintes concorrentes: ---

Concorrente n.º 3 – “M. dos Santos & CIA., S.A.”: -----

- artigo 3.6 - Sinalização Rodoviária, refere para equipamento: Ferramentas diversas (cj), Sinalização diversa, Camião betoneira, Equipamento para pintura, Betoneira, Camião equipado com caldeira para pintura, Equipamento manual para pintura, Viatura de apoio, Retroescavadora e Semáforos de obra. No entanto, para mão-de-obra indica: Servente e manobrador, ficando em falta o motorista para conduzir o camião. -----

Contabilizado o erro verificado atribui-se ao concorrente n.º 3 a pontuação de 75. -----

- Concorrente n.º 8 – “Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.”:--

- art.º 3.6.1 a 3.6.7, refere para equipamento: Camião Pintura. No entanto, para mão-de-obra indica: Servente e Pintor, ficando em falta o motorista para conduzir o camião pintura. -----

Contabilizado o erro verificado, atribui-se ao concorrente n.º 8 a pontuação de 75. -----

Reunindo estas informações numa tabela obtém-se o seguinte:-----

Concorrente N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	75
5	José da Silva Rocha, Lda.	100
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	100
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	100
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	75



4.2 Pontuações-----

A classificação da proposta (CFP) será obtida com base na metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos e, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, com base na fórmula a seguir mencionada:-----

$$CFP = (P \times 60\%) + (MD \times 20\%) + (CP \times 20\%) \text{-----}$$

Sendo que:-----

CFP (Proposta i) - Classificação final da Proposta i -----

P (Proposta i) - Pontuação atribuída ao fator Preço -----

MD (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Memória Descritiva (MD) -----

CP (Proposta i) - Ponderação atribuída ao subfactor Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra (CP).-----

Proposta i - Proposta em análise-----

5 . Classificação final -----

Aplicando a expressão definida anteriormente, a classificação global e final das propostas é a seguinte:-----

Prop N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuações Relativas			CFP=P+MDx20% +CPx20%
		P %	QTP		
			MD	CP	
3	M. dos Santos & CIA., S.A.	47,8582	100	75	63,715
5	José da Silva Rocha, Lda.	25,2984	0	100	35,179
6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	50,6285	100	100	70,377
7	Construções Carlos Pinho, Lda.	61,4652	100	100	76,879
8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	49,1525	100	75	64,492

Ordenando as propostas por ordem decrescente de importância,



B
P

obtemos a seguinte classificação:-----

Ordenação	Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta	CFP
1.º	7	Construções Carlos Pinho, Lda.	316.058,01 €	76,879
2.º	6	Manuel Francisco de Almeida, S.A.	343.274,24 €	70,377
3.º	8	Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.	346.661,54 €	64,492
4.º	3	M. dos Santos & CIA., S.A.	349.578,29 €	63,715
5.º	5	José da Silva Rocha, Lda.	394.087,26 €	35,179

6. Conclusão -----

Em conclusão, das propostas presentes a concurso, a economicamente mais vantajosa, é a da empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, pelo que se propõe a adjudicação da empreitada da obra de “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” - Santa Maria da Feira, à dita empresa, pelo valor de € 316.058,01 (trezentos e dezasseis mil, cinquenta e oito euros e um cêntimo), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Nesta conformidade deverá ser efetuada a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual, dando para o efeito cinco dias úteis. -----

7. Da audiência prévia-----

Efetuada a audiência prévia dos interessados, no dia 30 de junho de 2017, decorreu o prazo de reclamações, não sendo apresentada, qualquer reclamação. -----

8. Conclusão final -----

Como conclusão final o júri deliberou, por unanimidade, manter a



proposta de adjudicação da empreitada da obra de “Ampliação da Zona Industrial de Arrifana” - Santa Maria da Feira, à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, pelo valor de € 316.058,01 (trezentos e dezasseis mil, cinquenta e oito euros e um cêntimo), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Submete-se o presente Relatório, para efeitos de adjudicação, ao órgão competente para a decisão de contratar.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à empresa Construções Carlos Pinho, Lda., pelo preço de 316.058,01 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos constantes no relatório final do júri do procedimento, supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

21 – Acordos de revogação dos contratos de arrendamento Rural Agrícola celebrados com Sérgio Miguel Ferreira da Silva e Berta Regina Ribeiro de Lima-----

- Aprovação de minutas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

1. O requerimento datado de 24/03/2017 de Berta Regina de Lima, na qualidade de arrendatária do prédio rústico com a área total de 3.624,00 m², sito em Canedinho, na freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 674 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica



Handwritten signature or initials.

- sob o artigo 617.º; -----
2. O requerimento datado de 24/03/2017 de Sérgio Miguel Ferreira da Silva, na qualidade de arrendatário do prédio rústico com a área total de 1.591,00 m², sito em Canedinho, na freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 569 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 618.º; -----
3. O requerimento datado de 28/3/2017 de Sérgio Miguel Ferreira da Silva na qualidade de arrendatário do prédio rústico com a área total de 10.000,00 m², sito em Paçô, na freguesia de São João de Ver, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 5243 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3131.º; -----
4. O parecer jurídico de 17 de julho de 2017, subscrito pela jurista Susana Araújo; -----
5. Que em todas as situações foi possível chegar a acordo no sentido de cessação destes contratos de arrendamento, mediante a atribuição ao Município de uma compensação pecuniária global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento; -
Proponho à Exma. Câmara: -----
1. Autorizar a revogação por acordo do contrato de arrendamento rural agrícola celebrado em 29/03/2016 com Berta Regina Ribeiro de Lima relativo ao prédio rústico com a área total de 3.624,00 m², sito em Canedinho, na freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 674 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo



617.º;-----

2. Autorizar a revogação por acordo do contrato de arrendamento rural agrícola celebrado em 29/03/2016 com Sérgio Miguel Ferreira da Silva relativo ao prédio rústico com a área total de 1.591,00 m², sito em Canedinho, na freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 569 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 618;-----

3. Autorizar a revogação por acordo do contrato de arrendamento rural agrícola celebrado em 01/09/2016 com Sérgio Miguel Ferreira da Silva relativo ao prédio rústico com a área total de 10.000,00 m², sito em Paçô, na freguesia de São João de Ver, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 5243 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3131.º; -----

4. Aprovar as minutas de Acordos de Revogação de Contratos de Arrendamento Rural Agrícola, nos termos e condições constantes nos documentos anexos.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita o parecer jurídico subscrito pela Dra. Susana Araújo, datado de 17 de julho de 2017, do seguinte teor: --

“- Dos factos-----

1. Em 29/03/2016 entre o Município de Santa Maria da Feira, na qualidade de senhorio e Sérgio Miguel Ferreira da Silva, na qualidade de arrendatário, foi outorgado contrato de arrendamento rural agrícola (Doc. 1);-----

2. Por missiva datada de 24/03/2017 veio o arrendatário denunciar o



contrato de arrendamento justificando em síntese e para o efeito “expetativas frustradas quanto à abertura de novos procedimentos concursais do Portugal 2020, mais propriamente o programa PDR2020” uma vez que o terreno arrendado “destinava-se a isso mesmo” (Doc. 2);

3. Em 29/03/2016 entre o Município de Santa Maria da Feira, na qualidade de senhorio e Berta Regina Ribeiro de Lima, na qualidade de arrendatária, foi outorgado contrato de arrendamento rural agrícola (Doc. 3); -----

4. Por missiva datada de 24/03/2017 veio a arrendatária denunciar o contrato de arrendamento justificando em síntese e para o efeito “expetativas frustradas quanto à abertura de novos procedimentos concursais do Portugal 2020, mais propriamente o programa PDR2020” uma vez que o terreno arrendado “destinava-se a isso mesmo” (Doc. 2);

5. Em 1/09/2016 entre o Município de Santa Maria da Feira, na qualidade de senhorio e Sérgio Miguel Ferreira da Silva, na qualidade de arrendatário, foi outorgado contrato de arrendamento rural agrícola (Doc. 4); -----

6. Por missiva datada de 28/03/2017 veio o arrendatário denunciar o contrato de arrendamento justificando em síntese e para o efeito que a área do prédio em causa é inferior à área exigível no âmbito dos projetos inseridos no PDR2020, medida Jovens Agricultores, não permitindo igualmente que os rácios entre capital investido e o respetivo retorno não sejam cumpridos (Doc. 5)-----

- Do Direito -----
Atente-se à análise das denúncias dos contratos de arrendamento feitas pelos arrendatários:-----



△
H

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13/10 - Novo Regime do Arrendamento Rural “o arrendatário pode denunciar o contrato, sem possibilidade de oposição do senhorio, nos casos de abandono da atividade agrícola ou florestal ou quando o prédio ou prédios objeto do arrendamento, por motivos alheios à sua vontade não permitam o desenvolvimento das atividades agrícolas ou florestais de forma economicamente equilibrada e sustentável” regulando ainda no seu n.º 6 que para tanto “o arrendatário deve notificar o senhorio com antecedência de um ano”. --- Assim, considerando as datas de denúncia dos referidos contratos considerar-se-á que, a cumprir-se o disposto supra, i.e., antecedência do prazo de um ano, os referidos contratos manter-se-ão em vigor até 23/03/2018 e 27/03/2018, respetivamente, devendo nesta data o arrendado ser restituído ao Município em bom estado de conservação e funcionalidade. -----
Em consequência, deverão os arrendatários continuar a cumprir o contratado com esta edilidade. -----
Não obstante, e considerando as razões apontadas pelos arrendatários, que do ponto de vista económico encontram-se devidamente fundamentadas, somos de parecer que, nos temos regulados pelo Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13/10 - Novo Regime do Arrendamento Rural e bem assim, de acordo com o Princípio da Liberdade Contratual, poderão sempre as partes revogar o contrato de arrendamento por acordo, estabelecendo livremente as suas condições. -----
Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.” -----
Acompanham a proposta e o parecer jurídico supratranscritos, os



Δ
✍

requerimentos a que se referem, bem como as minutas dos acordos a que os mesmos se referem, que, seguidamente, se transcrevem:-----

“Acordo de revogação de contrato de arrendamento Rural Agrícola-----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público com sede em Praça da República, em Santa Maria da Feira, contribuinte n.º 501157280, neste ato representado pela vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Dra. Helena Maria de Sá Portela no âmbito de delegação de competências de 24/10/2013, adiante designado por Município. -----

E -----

Sérgio Miguel Ferreira da Silva, casado, residente na Rua 25 n.º 781, 4500-278 Espinho, NIF 216676150, adiante designado por Arrendatário. -----

Considerando:-----

a) O Contrato de Arrendamento Rural Agrícola celebrado entre o Município e o Arrendatário em 29/03/2016;-----

b) Que o contrato de arrendamento com a duração inicial de 9 (nove) anos, sem prejuízo da sua renovação sucessiva e automática pelo prazo de 7 (sete) anos, até ao máximo de 30 (trinta) anos, destinava-se única e exclusivamente à produção, cultivo e colheita de cogumelos shiitake com um investimento previsto de 80.000,00 € (oitenta mil euros) a 100.000,00 € (cem mil euros) financiado com recurso ao Programa de Desenvolvimento Rural 2020, conforme Anexo I - Plano de Exploração Agrícola, apresentado pelo Arrendatário aquando da adjudicação em Hasta Pública (Cfr. Reunião Ordinária de 29/03/2016); -----



△
L

c) As candidaturas ao referido programa ficaram apenas disponíveis em 2 de março de 2017 resultando das mesmas que os requisitos para atribuição do respetivo financiamento não permitiriam ao Arrendatário o desenvolvimento da atividade agrícola em causa de forma economicamente equilibrada e sustentável, i.e. que após o cálculo do valor de produção padrão da exploração agrícola, conforme exigido, verificou-se que o rácio entre o capital investido e o respetivo retomo não seria atingido;-----

d) Foi possível chegar a acordo no sentido de cessação deste arrendamento, mediante a atribuição ao Município de uma compensação pecuniária global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento no montante de 33,81 € (trinta e três euros e oitenta e um cêntimos);-----

e) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em deliberação de Reunião Ordinária de 24/07/2017, aprovou a cessação deste contrato por acordo com a atribuição da compensação pecuniária acima referida ao Município;-----

É celebrado o presente Acordo de Revogação de Contrato de Arrendamento Rural Agrícola, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro - Novo Regime do Arrendamento Rural, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

1. O Município e o Arrendatário acordam resolver o contrato de arrendamento rural outorgado em 29/03/2016 entre ambos relativo ao prédio rústico com a área total de 1.591,00 m², sito em Canedinho, na



freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 569 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 618.º, com efeitos imediatos na data da sua assinatura.-----

2. O Arrendatário obriga-se a entregar o locado completamente livre e devoluto ao Município na data de assinatura do presente acordo.-----

Cláusula Segunda-----

1. O Arrendatário obriga-se a pagar ao Município a título de compensação global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento o montante de 33,81 € (trinta e três euros e oitenta e um cêntimos).-----

2. A quantia referida no número anterior será paga pelo Arrendatário ao Município na presente data, dando este, desde já, a respetiva quitação.

Cláusula Terceira-----

O Município aceita a quantia entregue e conseqüentemente renúncia, desde já, a qualquer outra compensação ou indemnização que lhe seja devida, seja a que título for, para além da quantia referida no número um da cláusula segunda do presente acordo.-----

Este acordo é elaborado em triplicado e vai ser assinado por ambos os outorgantes, que o ratificam na totalidade do seu conteúdo, por ser a expressão da sua vontade, sendo um deles para entregar na Repartição de Finanças, que visará os outros, ficando um exemplar em poder de cada um.”-----

“Acordo de revogação de contrato de arrendamento Rural Agrícola-----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público



D
H

com sede em Praça da República, em Santa Maria da Feira, contribuinte n.º 501157280, neste ato representado pela vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Dra. Helena Maria de Sá Portela no âmbito de delegação de competências de 24/10/2013, adiante designado por Município. -----

E -----

Berta Regina Ribeiro de Lima, casada, residente na Rua 25 n.º 781, 4500-278 Espinho, NIF 216676150, adiante designado por Arrendatária. -----

Considerando:-----

a) O Contrato de Arrendamento Rural Agrícola celebrado entre o Município e a Arrendatária em 29/03/2016;-----

b) Que o contrato de arrendamento com a duração inicial de 9 (nove) anos, sem prejuízo da sua renovação sucessiva e automática pelo prazo de 7 (sete) anos, até ao máximo de 30 (trinta) anos, destinava-se única e exclusivamente à produção, cultivo e colheita de cogumelos shiitake com um investimento previsto de 80.000,00 € (oitenta mil euros) a 100.000,00 € (cem mil euros) financiado com recurso ao Programa de Desenvolvimento Rural 2020, conforme Anexo I - Plano de Exploração Agrícola, apresentado pela Arrendatária aquando da adjudicação em Hasta Pública (Cfr. Reunião Ordinária de 29/03/2016); -----

c) As candidaturas ao referido programa ficaram apenas disponíveis em 2 de março de 2017 resultando das mesmas que os requisitos para atribuição do respetivo financiamento não permitiriam à Arrendatária o desenvolvimento da atividade agrícola em causa de forma economicamente equilibrada e sustentável, i.e. que após o cálculo do



valor de produção padrão da exploração agrícola, conforme exigido, verificou-se que o rácio entre o capital investido e o respetivo retorno não seria atingido;-----

d) Foi possível chegar a acordo no sentido de cessação deste arrendamento, mediante a atribuição ao Município de uma compensação pecuniária global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento no montante de 77,01 € (setenta e sete euros e um cêntimo); -----

e) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em deliberação de Reunião Ordinária de 24/07/2017, aprovou a cessação deste contrato por acordo com a atribuição da compensação pecuniária acima referida ao Município;-----

É celebrado o presente Acordo de Revogação de Contrato de Arrendamento Rural Agrícola, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro - Novo Regime do Arrendamento Rural, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

1. O Município e a Arrendatária acordam resolver o contrato de arrendamento rural outorgado em 29/03/2016 entre ambos relativo ao prédio rústico com a área total de 3.624,00 m², sito em Canedinho, na freguesia de Gião, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 674 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 617.º, com efeitos imediatos na data da sua assinatura.-----

2. A Arrendatária obriga-se a entregar o locado completamente livre e



△
JP

devoluto ao Município na data de assinatura do presente acordo. -----

Cláusula Segunda -----

1. A Arrendatária obriga-se a pagar ao Município a título de compensação global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento o montante de 77,01 € (setenta e sete euros e um cêntimo). -----

2. A quantia referida no número anterior será paga pela Arrendatária ao Município na presente data, dando este, desde já, a respetiva quitação.

Cláusula Terceira -----

O Município aceita a quantia entregue e conseqüentemente renúncia, desde já, a qualquer outra compensação ou indemnização que lhe seja devida, seja a que título for, para além da quantia referida no número um da cláusula segunda do presente acordo. -----

Este acordo é elaborado em triplicado e vai ser assinado por ambos os outorgantes, que o ratificam na totalidade do seu conteúdo, por ser a expressão da sua vontade, sendo um deles para entregar na Repartição de Finanças, que visará os outros, ficando um exemplar em poder de cada um.” -----

“Acordo de revogação de contrato de arrendamento Rural Agrícola -----

Entre: -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público com sede em Praça da República, em Santa Maria da Feira, contribuinte n.º 501157280, neste ato representado pela vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Dra. Helena Maria de Sá Portela no âmbito de delegação de competências de 24/10/2013, adiante designado por Município. -----



E -----
Sérgio Miguel Ferreira da Silva, casado, residente na Rua 25 n.º 781,
4500-278 Espinho, NIF 216676150, adiante designado por
Arrendatário.-----

Considerando:-----

- a) O Contrato de Arrendamento Rural Agrícola celebrado entre o Município e o Arrendatário em 1/09/2016;-----
- b) Que o contrato de arrendamento com a duração inicial de 9 (nove) anos, sem prejuízo da sua renovação sucessiva e automática pelo prazo de 7 (sete) anos, até ao máximo de 30 (trinta) anos, destinava-se única e exclusivamente à produção, cultivo e colheita de kiwis com um investimento previsto de 70.000,00 € (setenta mil euros) a 90.000,00 € (noventa mil euros) financiado com recurso ao Programa de Desenvolvimento Rural 2020, conforme Anexo I - Plano de Exploração Agrícola, apresentado pelo Arrendatário aquando da adjudicação por ajuste direto (Cfr. Reunião Ordinária de 18/04/2016);-----
- c) As candidaturas ao referido programa ficaram apenas disponíveis em 2 de março de 2017 resultando das mesmas que os requisitos para atribuição do respetivo financiamento não permitiriam ao Arrendatário o desenvolvimento da atividade agrícola em causa de forma economicamente equilibrada e sustentável, i.e. que após o cálculo do valor de produção padrão da exploração agrícola, conforme exigido, verificou-se que o rácio entre o capital investido e o respetivo retorno não seria atingido;-----
- d) Foi possível chegar a acordo no sentido de cessação deste arrendamento, mediante a atribuição ao Município de uma



compensação pecuniária global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento no montante de 212,50 € (duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos);-----

e) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em deliberação de Reunião Ordinária de 24/07/2017, aprovou a cessação deste contrato por acordo com a atribuição da compensação pecuniária acima referida ao Município;-----

É celebrado o presente Acordo de Revogação de Contrato de Arrendamento Rural Agrícola, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro - Novo Regime do Arrendamento Rural, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

1. O Município e o Arrendatário acordam resolver o contrato de arrendamento rural outorgado em 1/09/2016 entre ambos relativo ao prédio rústico com a área total de 10.000,00 m², sito em Paçô, na freguesia de São João de Ver, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 5243 da referida freguesia e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3131.º, com efeitos imediatos na data da sua assinatura. -----

2. O Arrendatário obriga-se a entregar o locado completamente livre e devoluto ao Município na data de assinatura do presente acordo. -----

Cláusula Segunda -----

1. O Arrendatário obriga-se a pagar ao Município a título de compensação global pelos lucros cessantes e ainda pela própria cessação do contrato de arrendamento o montante de 212,50 €



(duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos). -----

2. A quantia referida no número anterior será paga pelo Arrendatário ao Município na presente data, dando este, desde já, a respetiva quitação.

Cláusula Terceira-----

O Município aceita a quantia entregue e conseqüentemente renúncia, desde já, a qualquer outra compensação ou indemnização que lhe seja devida, seja a que título for, para além da quantia referida no número um da cláusula segunda do presente acordo. -----

Este acordo é elaborado em triplicado e vai ser assinado por ambos os outorgantes, que o ratificam na totalidade do seu conteúdo, por ser a expressão da sua vontade, sendo um deles para entregar na Repartição de Finanças, que visará os outros, ficando um exemplar em poder de cada um.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

22 - Pedido de Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira de licenciamento de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira, em Arrifana-

A vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 108/2017/DAF-AJ, subscrita pela Dra. Ana Santos, do Departamento Administrativo e Financeiro, datada de 10 de julho de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A requerente, Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira, pretende que lhe



seja concedida licença de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira - Arrifana, aos sábados durante os meses de julho a dezembro;-----
Existe um estabelecimento com atividade de florista, que apresentou uma reclamação, queixando-se da proximidade de bancas com o mesmo ramo de atividade, por considerar-se tratar de concorrência desleal;-----
Se verifica que a banca estará colocada a aproximadamente 50 metros do estabelecimento da queixosa;-----
Se deve garantir uma distância razoável entre a banca de venda de flores e velas com o estabelecimento que exerce a mesma atividade;-----
O artigo 6.º do anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público prevê expressamente que os serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (roulottes), não possam distar menos de 200 metros dos estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de atividade; -----
Esta norma visa proteger o exercício da atividade em estabelecimento fixo, garantindo uma distância razoável com a venda ambulante do mesmo ramo de atividade, no sentido de não se verificar concorrência desleal, dado que os equipamentos de caráter não sedentário, não terem requisitos legais de instalação tão exigentes e dispendiosos; -----
O princípio subjacente à norma prevista no regulamento deve ser acautelado para a situação em apreço, pelos fundamentos já referidos; -
O teor da deliberação da Reunião de Câmara Municipal, datada de 26/06/2017, relativamente a uma situação semelhante (ponto 21). -----
Face ao exposto e não obstante não estar expressamente referida esta obrigação para a ocupação de espaço público no caso de venda em



banca de flores e velas, no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, afigura-se-nos que, por força do disposto no artigo 10.º do Código Civil, se deva integrar a lacuna prevista na norma mencionada, dado que os direitos que se pretendem proteger são os mesmos, estabelecendo-se para a situação aqui em causa, a obrigação de cumprir e respeitar a distância de 200 metros relativamente ao estabelecimento fixo, por ter o mesmo ramo de atividade.-----

Destarte, propõe-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, o qual prevê que “Se ainda assim subsistirem.... omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso as normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor”, o órgão executivo delibere aplicar, por analogia, a norma referida, à situação sub judice.-----

Não obstante o suprarreferido, somos de opinião que, concomitantemente, seja dada a possibilidade à requerente de apresentar um local alternativo de instalação da banca que cumpra o distanciamento referido.-----

Perante todo o exposto e caso V. Exa. concorde com a informação que antecede, somos de opinião que a requerente seja notificada da proposta de decisão de indeferimento, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para alegações, nos termos do previsto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A. -----

Volvido o prazo concedido, sem que a requerente produza pronúncia ou mesmo que pronunciando-se se mantenham válidos os pressupostos de facto e de direito em que assentaram a nossa proposta de decisão, a



presente decisão converter-se-á em decisão final. Mais se deve comunicar que o processo se encontra disponível para consulta na Divisão de Administração Geral, durante o horário de expediente. -----

Esta é a nossa opinião, V. Exa. melhor decidirá.”-----

Instrui a informação jurídica supratranscrita o despacho da vereadora Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Despacho:-----

Concordo com a informação que antecede e que faz parte do presente despacho. -----

Por conseguinte, proponho que: -----

- A Câmara Municipal delibere integrar, por força do disposto no artigo 10.º do Código Civil, a lacuna prevista no artigo 6.º do anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, dado que os direitos que se pretendem proteger são os mesmos, estabelecendo-se para a situação aqui em causa (instalação de banca de flores e velas), a obrigação de cumprir e respeitar a distância de 200 metros, relativamente ao estabelecimento fixo, por ter o mesmo ramo de atividade. -----

- E conseqüentemente, o indeferimento do pedido apresentado pelos fundamentos supra expostos. -----

- Se notifique a requerente do teor da proposta de decisão, concedendo-se-lhe um prazo de 10 dias para produzir alegações nos termos dos artigos 121.º e seguintes do C.P.A. -----

Volvido o prazo concedido sem que a requerente produza pronúncia ou mesmo que pronunciando-se se mantenham válidos os pressupostos de facto e de direito em que assentou a nossa proposta de decisão, a



presente decisão converter-se-á em decisão final. -----

Mais se deve comunicar que o processo se encontra disponível para consulta na Divisão de Administração Geral, durante o horário de expediente. -----

À Câmara para deliberar.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se. -----

23 - Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor: -----

“De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E.) e nos termos do n.º 12 do mesmo artigo, cumpre submeter à consideração superior para em cumprimentos do artigo atrás referido proceder à comunicação, à Exma. Câmara Municipal, os contratos de aquisições de serviços celebrados de 21 de junho de 2017 a 18 de julho corrente, conforme lista que se anexa.” ----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----



“Considerando a informação supra, e em cumprimento do artigo 49.º do OE, submeto à Exma. Câmara para conhecimento os contratos de aquisição de serviços celebrados naquele período.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a listagem a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contratos de aquisições de serviços celebrados de 21/06/2017 até 18/07/2017 -----

Contrato n.º	Data do contrato	Designação	Adjudicatário	Valor
052/2017	28-06-2017	Prestação de serviços profissionais para a definição de estratégia de transformação e integração urbana no Município de Santa Maria da Feira	BEEHIVE Unipessoal, Lda	74.430,00 €
053/2017	29-06-2017	Serviço de Segurança e vigilância, Europarque	Comansegur – Segurança Privada, S.A.	147.167,68 €
057/2017	10-07-2017	Revisão da carta educativa do Município de Santa Maria da Feira	Universidade de Aveiro	24.000,00 €
059/2017	18-07-2017	Linha de serviço de transporte coletivo regular de passageiros na cidade de Santa Maria da Feira - Transfeira	Auto Viação Feirense, Lda.	230.000,00 €

A Câmara tomou conhecimento, tendo o vereador António Bastos dito que a Câmara promoveu, há relativamente pouco tempo, um concurso público para regular os transportes coletivos de passageiros na Cidade, e que, para espanto seu, consta, no documento apresentado, um contrato com a Auto Viação Feirense, Lda., com o valor de 230.000,00 €, pelo que, certamente, a vereadora Helena Portela poderá esclarecer melhor esta questão, questionando se se trata de um contrato por ajuste direto. -----

A vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela,



disse que não percebeu bem a questão colocada pelo vereador António Bastos que fez todo o raciocínio correto e termina incorretamente. Referiu que, efetivamente, a Câmara promoveu um concurso público, que deu origem a um contrato, comentando que parece-lhe que é linear e simples, dizendo ainda que também não percebe por que é que o vereador António Bastos deduz que seja um ajuste direto, tendo o vereador José Manuel Oliveira comentado que não percebe como é que um contrato no valor de 230.000,00 € suscita dúvidas sobre se é decorrente de um concurso público ou se é um ajuste direto.-----

24 – Posto Médico de Argoncilhe-----

- Revogação da deliberação de 3/09/2007-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 11 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

1) Na reunião ordinária de 03/09/2007, a pedido da Junta de Freguesia de Argoncilhe, a Câmara Municipal deliberou ceder à freguesia um prédio sito na Rua das Cruzes com a área de 1.534,00 m², da mesma freguesia, para a instalação do Posto do Médico.-----

2) Acontece porém que em reunião ordinária de 20/02/2017, a Câmara deliberou constituir o Direito de Superfície a favor da ARSN-Administração Regional de Saúde do Norte, sobre uma parcela de terreno para construção, identificada como lote 7, sita na freguesia de Argoncilhe, com a área de 2.792,00 m², inscrito na matriz sob o artigo 4157.º e descrito na Conservatória sob o número 4043, para o mesmo fim, ou seja destinada à Unidade de Saúde de Argoncilhe, sem que



tenha sido revogado o deliberado na reunião de 03/09/2007. -----

3) Por requerimento registado na Secção de Expediente e Arquivo sob o n.º 5715 de 05 de maio de 2017, a Junta de Freguesia de Argoncilhe vem declinar a cedência de terreno deliberado em R.O. de 03/07/2007.

Assim, verificada a inutilidade do ali deliberado e conforme se poderá comprovar através do ofício remetido pela Junta de Freguesia, propõe-se a sua revogação.-----

À consideração superior.” -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação, proponho à Exma. Câmara a revogação da deliberação da reunião ordinária de 03/09/2007.”-----

Acompanha a proposta e a informação supratranscritas o ofício da Junta de Freguesia de Argoncilhe, datado de 5 de maio de 2017, do seguinte teor:-----

“Exmo. Senhor-----

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira -----

A Junta de Freguesia de Argoncilhe vem por este meio expor o seguinte:

1) Em agosto de 2007 a Junta de freguesia de Argoncilhe, solicitou à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, uma parcela de terreno para instalação do novo posto médico da freguesia;-----

2) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em sua Reunião Ordinária de 03 de setembro de 2007, deliberou ceder à Junta uma parcela de terreno com a área de 1.543,00 m², sita na Rua das Cruzes, para o fim solicitado.-----



3) Decorrido o tempo, foi a Unidade de Saúde instalada noutra terreno da mesma freguesia. -----

Face ao exposto a Junta de Freguesia de Argoncilhe, vem declinar a cedência do terreno deliberado na R.O. de 03/07/2007.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

25 – Abertura de procedimentos concursais para a contratação de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- No mapa de pessoal de 2017 (previsional) estão previstos 2 postos de trabalho de Assistente Técnico (1 área Desenhador e 1 área Medidor Orçamentista) e 2 postos de trabalho Especialista de Informática, para o exercício de funções no âmbito das divisões de Projetos e de Sistemas de Informação, respetivamente. -----

- Foi dado início ao procedimento de recrutamento, nos termos estabelecidos na lei, por recurso à mobilidade interna, para preenchimento dos referidos postos de trabalho, não se tendo verificado nenhuma candidatura, tendo-se esgotado a possibilidade de os ocupar por recurso a esta figura; -----

- Nos termos do estabelecido da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi efetuada a consulta ao INA, no âmbito do procedimento prévio, da qual resultou a emissão de declaração onde se informa da inexistência de



B

Al

trabalhadores, em situação de valorização profissional, com os perfis indicados e a qual se anexa à presente informação;-----

- É competência do órgão executivo aprovar o referido recrutamento;----
Assim, e face às necessidades demonstradas, dever-se-á iniciar o procedimento de recrutamento, por recurso à contratação para ocupação dos postos de trabalho em anexo, por tempo indeterminado, dirigido a candidatos com relação jurídica prévia de emprego público. --
Face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a abertura de procedimentos concursais para a contratação de trabalhadores, nas carreiras/categorias anteriormente referidas, por tempo indeterminado, dirigida a candidatos com relação jurídica prévia de emprego público.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

26 – Atribuição de apoio ao Rancho Regional de Argoncilhe -----

- Obras diversas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- O pedido de apoio efetuado pelo Rancho Regional de Argoncilhe, através do ofício com o registo n.º CM,E,33,7187 32.G.05. de 7 de junho de 2017, cuja comunicação se anexa;-----



b

-
- Que o Rancho Regional de Argoncilhe é uma instituição cultural concelhia, fundada em 1938, com secções de Folclore, Folclore Infantil e Juvenil, Teatro, Teatro Infantil e Juvenil, entre outras atividades de índole recreativa e desportiva cuja atividade tem impacto significativo para a freguesia onde se insere assim como para o concelho de Santa Maria da Feira nas representações etnográficas que realiza no território nacional e internacional; -----
 - O reconhecimento da importância que a participação na vida associativa tem para a formação integral humana e particularmente o papel que os grupos de folclore e etnografia desempenham na recolha, registo e difusão da cultura popular portuguesa assim como das tradições locais;-----
 - Que o Rancho Regional de Argoncilhe desenvolve atividades e projetos culturais anuais tais como Festival Folclórico do Castelo da Feira, o Festival de Folclore de Argoncilhe, a Viagem Etnográfica, Encontro de Cantares de Janeiras, Queima dos Velhos, Festival de Teatro, entre outras atividades e projetos;-----
 - As necessidades de manutenção e reabilitação de um equipamento de uso coletivo, com construção do ano de 1988, decorrentes do desgaste típico de 29 anos e cujo adiamento das intervenções poderá implicar ações futuras estruturais mais onerosas; -----
 - A necessidade de remover as placas de fibrocimento, com amianto, que revestem a cobertura da sede do Rancho Regional de Argoncilhe que, apesar de à data de 1988 ser uma opção comumente usada, conhecemos hoje os graves perigos que representam para a saúde; -----
 - A necessidade de dotar o edifício de maior conforto térmico, em virtude
-



B
A

das paredes serem constituídas por alvenarias simples, sem qualquer isolamento; -----

- Que nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere conceder ao Rancho Regional de Argoncilhe um apoio financeiro até ao valor máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), nas seguintes condições: -----

1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos comprovativos da realização das obras, podendo ser faturas ou autos de medição, na proporção de 50 % de cada fatura ou auto de medição, até perfazer o valor máximo do apoio concedido; -----

2. A entidade apoiada não poderá usufruir de novos apoios, com o mesmo âmbito, pelo período de cinco anos a contar da data da deliberação que concede o apoio.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita o ofício a que a mesma se refere.-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

O vereador António Bastos interveio dizendo que lamenta que, só agora, o Sr. Presidente, passados quatro anos de ter tomado posse, se tenha lembrado que as obras, a que se referem os pontos 26 e 27 da ordem do dia desta reunião, eram necessárias, quando estas obras eram reclamadas por estas instituições que têm feito algo na cultura e até



mesmo na educação de muitos jovens de Argoncilhe.-----
Disse também lamentar profundamente chamar à atenção para estas questões, e que acha que é o momento de todas as instituições do Concelho, que tenham problemas desta natureza há quatro ou mais anos, terem o mesmo procedimento, até 1 de outubro de 2017, com o objetivo de conseguir a atribuição destes subsídios, que lhe parecem, de facto, muito importantes para a saúde dos edificados existentes e para a melhoria da qualidade de utilização daqueles espaços.-----
O vereador António Bastos concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista vão votar a favor, independentemente da crítica de que já deveria ter sido feito há muito tempo. -----
O Sr. Presidente interveio dizendo que percebe o incómodo do vereador António Bastos e do Partido Socialista, que ouviu o vereador António Bastos dizer tantos disparates, mas com toda a calma, porque há coisas que são tão óbvias que qualquer pessoa vê. Disse que a sua campanha começou no dia em que foi eleito e no dia em que tomou posse como Presidente da Câmara, a 19 de outubro de 2013, no sentido de fazer o melhor possível pelos feirenses, e que lhe parece que os feirenses estão muito satisfeitos com o seu trabalho. -----
Disse querer também dar nota que a data de entrada na Câmara do pedido do Rancho Regional de Argoncilhe é de 7 de junho de 2017.-----
Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----
27 – Atribuição de apoio ao Grupo Musical Estrela de Argoncilhe ---



- Obras diversas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 18 de julho de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- O pedido de apoio efetuado pelo Grupo Musical Estrela de Argoncilhe (adiante designado por GMEA), através de mensagem de correio eletrónico, datado de 25 de janeiro de 2017 cuja comunicação se anexa;
- Que o GMEA é uma coletividade de utilidade pública concelhia, fundado em 1926, cuja ação na comunidade foi já reconhecida com as medalhas de ouro e prata de Mérito Camarário; -----
- Que o GMEA é composto por secções como Escola de Música (75 alunos), Banda Sinfónica (69 executantes), Orquestra Juvenil (33 executantes), Ballet - Royal Academy of Dance (44 alunos), coro infantil e coro juvenil, entre outras atividades de índole recreativa e desportiva, desenvolvendo uma atividade regular anual na comunidade de Argoncilhe assim como noutras localidades em virtude das apresentações exteriores da Banda Sinfónica;-----
- O reconhecimento da importância que a participação na vida associativa tem para a formação integral humana assim como do papel e da ação que as tunas, grupos e bandas musicais têm, particularmente, nas comunidades onde desenvolvem atividades entre as quais se destacam as oportunidades de aprendizagem da música e de fomento ao acesso dos bens culturais; -----
- A necessidade evidente de reabilitação da cobertura foco de



infiltrações com impactos visíveis de deterioração do edifício e cujas consequências comprometem a continuação das atividades promovidas pelo GMEA; -----

- Que nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere conceder ao Grupo Musical Estrela de Argoncilhe um apoio financeiro até ao valor máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros), nas seguintes condições: -----

1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos comprovativos da realização das obras, podendo ser faturas ou autos de medição, na proporção de 50% de cada fatura ou auto de medição, até perfazer o valor máximo do apoio concedido; -----

2. A entidade apoiada não poderá usufruir de novos apoios, com o mesmo âmbito, pelo período de cinco anos a contar da data da deliberação que concede o apoio.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita o ofício a que a mesma se refere, bem como várias fotografias respeitantes às obras em questão. --

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----



Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através de fotocópia do resumo diário de tesouraria disponibilizado, na reunião, a todos os membros – do saldo das dotações orçamentais do dia 21 de julho de 2017, no valor de 28.095.965,37 €. -----

Listagem dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre 3 e 17 de julho de 2017, no valor total de 2.264.568,15 €.-----

Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara – dos processos de urbanização e edificação apreciados respeitantes ao período de 5 a 17 de julho de 2017. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 12 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior que secretariou a reunião e que a lavrou. -----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,